

PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS (P&C) DO CARVÃO SUSTENTÁVEL



carvão
sustentável

GT Carvão Sustentável

Banco Santander
Fundación AVINA
Grupo Vetorial
Instituto Carvão Cidadão - ICC
Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola - Imaflo
Instituto Ethos
Organização Internacional do Trabalho - OIT
Siderúrgica do Pará - Sidepar
Siderúrgica Vale do Pindaré
Simasul Siderurgia
WWF-Brasil

FICHA TÉCNICA

Autor

Grupo de Trabalho Carvão Sustentável

Organizadores

WWF-Brasil

Edição

Letícia Campos
Thaís Alves

Revisão ortográfica e gramatical

WWF-Brasil

Projeto gráfico e editoração

Eduardo Guimarães
Luís Otávio Corrêa

Princípio e Critérios (P&C) do Carvão Sustentável – Carvão Sustentável – GT carvão sustentável. Campo Grande-MS, 2015: WWF-Brasil.

48 p.: il. Color.: 21x29,7 cm.

Tipo de Suporte: INTERNET

Bibliografia

[ISBN: 978-85-5574-000-8]

1. Carvão Sustentável; 2. WWF-Brasil; 3. Princípios e Critérios.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO	3
REGRAS DE PARTICIPAÇÃO: “Programa Modular de Verificação da Origem do Carvão Vegetal”	4
1. Quem pode participar?	5
2. Definições	5
3. Documentos de referência	5
4. Exigências gerais	6
5. Exigências para entrada e permanência	11
6. Suspensão de participantes e término da participação	12
7. Confidencialidade das informações	12
8. Transparência das informações	13
PRINCÍPIOS, CRITÉRIOS, INDICADORES e EXPLICAÇÕES CARVÃO SUSTENTÁVEL	14
PRINCÍPIO 1 : Cumprimento Legal	15
PRINCÍPIO 2: Condições de Trabalho Decente	19
PRINCÍPIO 3: Relação Responsável com as Comunidades	34
PRINCÍPIO 4: Responsabilidade Ambiental	39
PRINCÍPIO 5: Boas Práticas de Produção Florestal	41
PRINCÍPIO 6: Boas Práticas na Produção de Carvão (carvoejamento)	45

PRINCÍPIOS, CRITÉRIOS, INDICADORES E EXPLICAÇÕES CARVÃO SUSTENTÁVEL

REGRAS DE PARTICIPAÇÃO: “PROGRAMA MODULAR DE VERIFICAÇÃO DA ORIGEM DO CARVÃO VEGETAL”



APRESENTAÇÃO

O Grupo de Trabalho Carvão Sustentável (GT Carvão Sustentável) é representado por empresas do setor de ferro gusa dos polos localizados nos estados de Mato Grosso do Sul (Vetorial e Simasul), Maranhão, Pará e Minas Gerais, e por organizações como a Organização Internacional do Trabalho (OIT) Brasil, Instituto Ethos, Imaflora, Fundação AVINA e WWF-Brasil. Surgiu em 2012 devido à necessidade de melhor posicionamento e adequação do setor siderúrgico com o apoio de entidades de setores diversos da sociedade civil e poder público, com o intuito de gerar melhorias nas questões sociais, trabalhistas e ambientais.

O objetivo do GT é promover ações que incidam sobre os fatores críticos socioambientais da produção do ferro gusa e carvão vegetal, visando à consolidação de uma cadeia sustentável do aço brasileiro. Nesse sentido, o Grupo de Trabalho Carvão Sustentável vem discutindo estratégias de mobilização desde 2010, que culminou na criação de uma ferramenta de rastreabilidade de implementação gradual, que garante a origem do carvão vegetal com respeito a questões sociais e ambientais na base florestal e industrial ao longo de toda a cadeia produtiva.

Esta ferramenta denominada PROMOVE é inspirada em programas modulares existentes em outros setores e difundidos mundialmente. O principal propósito é alcançar elevados níveis de sustentabilidade, por meio de princípios, critérios e indicadores criados pelo grupo, seguindo parâmetros de cumprimento legal, condições de trabalho decente, relação responsável com as comunidades, responsabilidade ambiental, boas práticas de produção florestal e boas práticas na produção do carvão.

Observamos que a sociedade não só brasileira como mundial está se tornando cada vez mais responsável no que diz respeito à compra de produtos, questionam sua origem e processos de produção, pois se preocupam em não adquirir produtos provenientes de trabalho escravo ou de desmatamento. É com base nesses princípios que este GT e a ferramenta aqui demonstrada surge para atender um novo mercado, um mercado para consumidores responsáveis. Esta ferramenta é inédita no Brasil e foi criada a partir de um intenso processo de discussões entre o setor de aço do Brasil e instituições do terceiro setor em que o resultado final é um produto ambientalmente e socialmente limpo e responsável.

Grupo de Trabalho
Carvão Sustentável



REGRAS DE PARTICIPAÇÃO:
“PROGRAMA MODULAR DE VERIFICAÇÃO DA
ORIGEM DO CARVÃO VEGETAL”



1. QUEM PODE PARTICIPAR?

Será aceita a participação de operações florestais, as quais consistem em produtores de madeira, ou seja, proprietários de florestas naturais ou plantações (florestas energéticas), as quais são utilizadas para abastecer a cadeia do carvão vegetal.

Também serão aceitos no programa unidades de produção de carvão vegetal (UPCs) e os produtores de ferro gusa (PFGs).

2. DEFINIÇÕES

Auditoria de primeira parte: Auditoria realizada pela própria organização ou por consultoria contratada para fazer em seu lugar.

Auditoria de terceira parte: Auditoria realizada por organização independente com o objetivo de verificar a adequação da operação em relação aos P&C para a produção de carvão vegetal. No caso do programa em questão estão previstos dois tipos de auditoria de terceira parte, cujo intuito é avaliar o progresso da operação em relação aos módulos e auditorias de performance, as quais possuem objetivo de monitorar o desempenho da operação frente aos princípios e critérios, sendo estas auditorias surpresas e de monitoramentos.

Exploração de impacto reduzido: Técnica de exploração florestal utilizada na Amazônia para manejo florestal madeireiro.

Floresta energética: São plantações florestais cultivadas com o objetivo de servirem como insumo para a produção de energia. As espécies mais cultivadas são eucaliptos e bracatingas, na substituição de madeira nativa.

Operações aplicantes: Operações que atendem as condições de adesão ao programa e que ainda não possuem status de participação.

Operações participantes: Operações aplicantes e operações com status de participação (Módulo I, II, III ou IV).

Operações industriais/processador: Se referem as atividades de processamento, incluindo as unidades de produção de carvão vegetal (UPCs) e os produtores de ferro gusa (PFGs).

Operações florestais: Englobam todas as atividades realizadas na produção da madeira que é utilizada para abastecer a cadeia do carvão.

Organismo verificador: Organização responsável por realizar as auditorias de progresso e performance nas operações participantes durante sua permanência no programa.

P&C do GT Carvão: Princípios e critérios para a produção de carvão vegetal utilizado na produção de ferro gusa para a cadeia produtiva do aço sustentável brasileiro.

Status de participação: Condição da operação em relação aos Módulos (I,II,III, IV) definidos no Programa Modular de Verificação da Origem do Carvão.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Princípios e Critérios para a produção de carvão vegetal sustentável (GT Carvão Sustentável).
- Apresentação do Programa Modular de Verificação do Carvão Vegetal.



4. EXIGÊNCIAS GERAIS

4.1. Assinatura dos Termos de Adesão aos Módulos do Programa

Os Termos de Adesão aos módulos devem ser assinados pelo representante formal da alta direção da operação visando formalizar o compromisso de permanência no programa, para implementação de um plano de melhoria progressiva, o qual deve ser validado por meio de auditorias de terceira parte para avaliar os progressos e performances frente aos P&C aplicáveis, para as quais deverão ser disponibilizadas informações relevantes relativas a fornecedores, tecnologias e sistemas de produção.

Um **Termo de Adesão às Boas Práticas** deve ser assinado para que o empreendimento entre no programa e atenda aos Módulos I e II. Ao final do prazo para cumprimento do Módulo II, um **Termo de Adesão à Sustentabilidade** deve ser assinado em relação ao compromisso com o cumprimento aos Módulos III e IV.

4.2. Apresentar base de suprimento de madeira/carvão vegetal

Para cumprimento desta fase a operação deve mapear sua base de suprimento de madeira e/ou carvão de modo a eliminar insumos de origem desconhecida ou indesejada.

4.3. Definir escopo e status de participação

Definir escopo de participação consiste na definição do tipo de operação (florestal ou industrial/processador), já o status é dado pelo módulo de ingresso I, II, III ou IV, os quais trazem critérios socioambientais específicos. Ver mais detalhes sobre os módulos no item “status da participação”.

4.4. Definir sistema de rastreabilidade

As operações devem definir e adotar um sistema de rastreabilidade o qual deverá ser utilizado para garantir controle sobre a madeira/carvão utilizado.

4.5. Estruturar Programa de Verificação de fornecedores e verificar as lacunas

Recomenda-se que a operação realize auditoria de primeira parte frente aos P&C do módulo que está se submetendo para obter diagnóstico do nível de performance e assim corrigir falhas antes da realização da auditoria de terceira parte. Para isso a operação poderá contar com auxílio de consultoria especializada.

4.6. Contratar auditorias de terceira parte para avaliação de progresso e performance da operação

As auditorias de monitoramento de progresso e monitoramento de performance são eventos anuais obrigatórios e devem ser pagas pela operação ou interveniente designado.

O Programa prevê auditoria de terceira parte tanto para acompanhar o progresso da operação nos diferentes módulos do programa quanto para avaliar a performance da operação frente aos P&C do respectivo módulo. Abaixo mais detalhes dos eventos de auditoria previstos no ciclo de vida do programa.

a. Monitoramento do progresso no programa

Objetivo: auditoria para avaliação dos critérios relativos ao módulo posterior com objetivo de avaliar a adequação da operação.

Aplicável a operações aplicantes, Módulos I, II, III e IV.

Quando: meses 12 +24 +36 + 24 (a contar da data de adesão ao programa).

Obs.: para alguns indicadores (supressão/conversão) o prazo mantém-se em 2020.



b. Auditorias surpresas

Objetivo: verificar a manutenção de cumprimento dos P&C referente ao respectivo módulo.

Aplicável a operações dos Módulos I, II, III e IV.

Quando: a definir pelo verificador de terceira parte. Periodicidade anual.

Obs.: a verificação surpresa, de terceira parte, deve ser avisada ao empreendimento ao menos cinco dias corridos antes do evento. O empreendimento deve assumir o pagamento desta auditoria. Os valores devem ser previamente acordados e apresentados juntamente com os custos da auditoria do respectivo módulo. Caso o empreendimento não possa receber a auditoria por força maior (justificativa formal), um novo agendamento deve ser encaminhado pelo verificador de terceira parte em seguida.

c. Monitoramento anual de performance:

Objetivo: verificar manutenção de cumprimento dos P&C referente ao Módulo I, II, III e IV.

Aplicável a operações dos Módulos I, II, III e IV.

Quando: no mês de assinatura do Termo de Adesão.

4.7. Cumprir regras de comunicação sobre status de participação

As operações participantes do programa com status de participação dado pelos Módulos I, II, III e IV podem realizar alegações promocionais sobre seu status de participação em sites e revistas.

O status da operação não poderá ser promovido por meio de quaisquer mensagens nos produtos. A comunicação de status de participação em qualquer módulo deve incluir uma cópia da “declaração e participação”, como documento explicativo base, referente ao status de participação. Todas as afirmações “fora do produto” sobre material promocional devem limitar-se estritamente à organização participante e deverão ser previamente aprovadas pelo verificador de terceira parte. Alegações promocionais diferenciadas serão permitidas de acordo com o status de participação da operação, conforme ilustrado no quadro abaixo:

Status de participação	Alegações promocionais permitidas *
Módulo I CONTROLE NA PRODUÇÃO E/OU CONSUMO DE CARVÃO VEGETAL	<i>Cumprimento de critérios de CONTROLE SOCIOAMBIENTAL MÍNIMO na produção e consumo de carvão vegetal.</i>
Módulo II “BOAS PRÁTICAS” PRODUTIVAS E DE CONSUMO DE CARVÃO VEGETAL	<i>Cumprimento de critérios de BOAS PRÁTICAS SOCIOAMBIENTAIS na produção e consumo de carvão vegetal.</i>
Módulo III SUSTENTABILIDADE NA PRODUÇÃO E CONSUMO DE CARVÃO VEGETAL	<i>Cumprimento de critérios de SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL na produção e consumo do carvão vegetal.</i>
Módulo IV SUSTENTABILIDADE GOLD NA PRODUÇÃO E CONSUMO DE CARVÃO VEGETAL	<i>Cumprimento de critérios de SUSTENTABILIDADE SOCIOAMBIENTAL GOLD na produção e consumo do carvão vegetal.</i>

* Outras alegações promocionais só poderão ser utilizadas pelas operações se forem previamente aprovadas pelo verificador de terceira parte, contudo estas não podem extrapolar as garantias resguardadas em cada módulo.



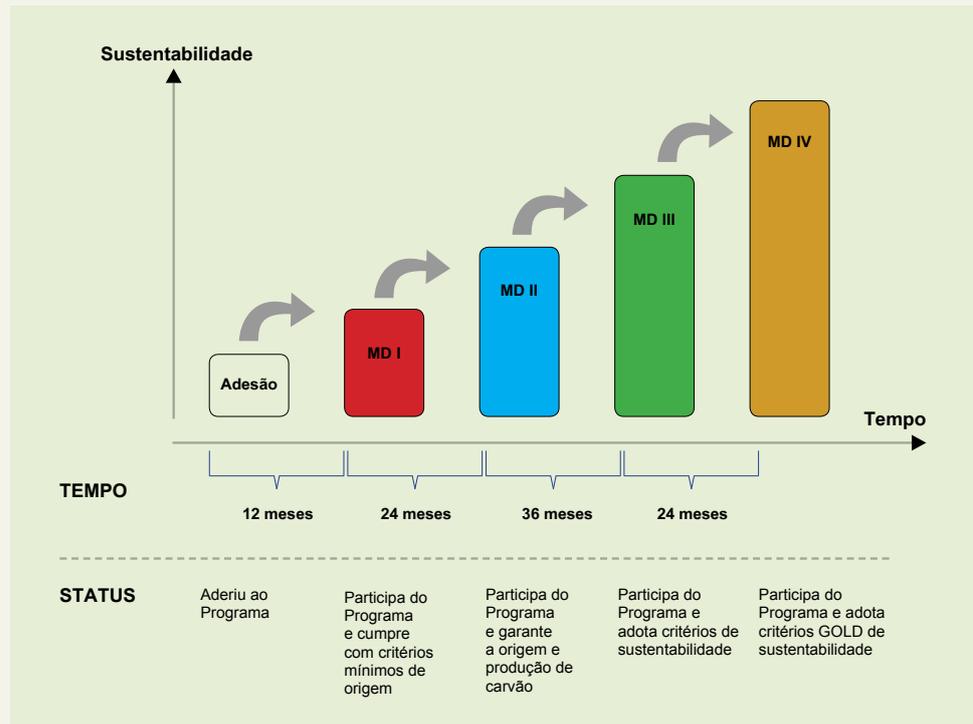
AÇÕES

AVALIAÇÃO DA PERFORMANCE DE OPERAÇÃO

4.8. Avaliação da performance da operação

A possibilidade de adoção progressiva dos P&C por meio de um “Programa Modular de Avaliação de Performance” é a forma proposta por esta ferramenta de obter os avanços socioambientais nas operações participantes, as quais fazem parte da cadeia produtiva do aço brasileiro a base de ferro gusa produzido com carvão vegetal.

As operações podem escolher o módulo que deseja ingressar e para isso deve demonstrar cumprimento com os princípios e critérios nele representado. Toda operação terá a responsabilidade de evoluir para o módulo subsequente no período máximo determinado.



TODA OPERAÇÃO TERÁ A RESPONSABILIDADE DE EVOLUIR PARA O MÓDULO SUBSEQUENTE NO PERÍODO MÁXIMO DETERMINADO

Para ingresso no programa, a primeira etapa a ser cumprida pela operação é o atendimento das condições de **adesão**, as quais consistem na **Assinatura de Termo de Adesão e Levantamento e apresentação da base de suprimento de madeira e carvão** (rastreabilidade). Caso o ingresso no programa seja após 2020, os termos de adesão possuirão requisitos para que o aplicante demonstre que consome somente madeira proveniente de plantações ou de planos de manejo florestais sustentáveis.

Posteriormente, para que a operação possa ingressar em um dos módulos do programa, deve apresentar o cumprimento integral com os princípios e critérios definidos abaixo. Apresentamos um resumo das exigências previstas para cada módulo em relação aos P&C. É válido ressaltar que o texto completo dos critérios e respectivos indicadores devem ser consultados no Anexo 01.

Módulo 01 - CONTROLE NA PRODUÇÃO E/OU CONSUMO DE CARVÃO VEGETAL P&C a serem cumpridos no módulo

P1 - Cumprimento legal

- Critério 1.1 - Demonstrar conhecimento legislação aplicável a operação
 - Indicador 1.1.1: cadastro atualizado/completo da cadeia produtiva
 - Indicador 1.1.2: cumprimento de toda a legislação aplicável
 - Indicador 1.1.3: política e procedimento para avaliação de fornecedores
 - Indicador 1.1.4: monitoramento de fornecedores
 - Indicador 1.1.6: evolução nos processos de pendência jurídica/administrativa



- Critério 1.2 - Ao invés de licenças aplicáveis
- Critério 1.4 - Ao invés de licença/ permissões para transporte de cargas
- Critério 1.5 - Relações comerciais formalizadas com fornecedores (exclusão dos informais)
Indicador 1.5.1: compras de carvão por meio de contrato/pedido de compra
Indicador 1.5.2: documentação fiscal e de origem florestal

P2 - Condições de Trabalho Decente

- Critério 2.1 - Cumprir convenções da Organização Internacional do Trabalho
- Critério 2.3: Ambiente de trabalho seguro e saudável
Indicador 2.3.2: monitoramento de fornecedores – EPIs/ferramentas/equipamentos
Indicador 2.3.3: monitoramento de fornecedores – instalações sanitárias
Indicador 2.3.4: monitoramento de fornecedores – alojamentos
Indicador 2.3.5: monitoramento de fornecedores – água potável/fresca
Indicador 2.3.6: monitoramento de fornecedores – qualidade alimentação
Indicador 2.3.8: monitoramento de fornecedores – transporte trabalhadores
Indicador 2.3.9: monitoramento de fornecedores – jornada de trabalho

P4 - Responsabilidade Ambiental

- Critério 4.6 - Exclusão de madeira de supressão ilegal
Indicador 4.6.1: salvaguardas para não aquisição de carvão de áreas de supressão não autorizada
Indicador 4.6.2: Plano de Suprimento Sustentável com metas anuais para redução de carvão proveniente de supressão florestal

P6 - Boas práticas na produção do carvão (carvoejamento)

- Critério 6.2 - Controle de entradas e saídas (volume de produção x volume de matéria-prima)
- Critério 6.3 - Sistema para rastreabilidade desde a origem
Indicador 6.3.1: implantação de sistema para aquisição de insumos apenas de seus fornecedores cadastrados/conhecidos
Indicador 6.3.2: sistema com rastreabilidade completa
Indicador 6.3.3: relatórios e registros de compras/vendas

Módulo 02 - “BOAS PRÁTICAS” PRODUTIVAS E DE CONSUMO DE CARVÃO VEGETAL

P&C a serem cumpridos no Módulo

Além de todos os indicadores estabelecidos para o Módulo I

P1 - Cumprimento legal

- Critério 1.1 - Demonstrar conhecimento legislação aplicável a operação
Indicador 1.1.5: metodologia que assegure a participação somente de fornecedores obedientes à legislação e aos P&Cs
- Critério 1.3 - Possuir posse ou direito de uso da terra
- Critério 1.5 - Relações comerciais formalizadas com fornecedores (exclusão dos informais)
Indicador 1.5.3: compra de carvão somente entre pessoas jurídicas

P2 - Condições de Trabalho Decente

- Critério 2.2 - Relações trabalhistas formais



**AS OPERAÇÕES PODEM
ESCOLHER O MÓDULO QUE
DESEJA INGRESSAR E PARA
ISSO DEVE DEMONSTRAR
CUMPRIMENTO COM OS
PRINCÍPIOS E CRITÉRIOS
NELE REPRESENTADO**

- Critério 2.3 - Saúde e segurança aos trabalhadores
Indicador 2.3.1: estrutura, equipe e documentação para atendimento da legislação/SSO
Indicador 2.3.7: quantidade/qualidade da alimentação dos trabalhadores
Indicador 2.3.10: monitoramento de fornecedores – primeiros socorros
Indicador 2.3.11: monitoramento de fornecedores – qualificação trabalhadores
- Critério 2.4 - Liberdade de associação e negociação dos trabalhadores

P3 - Relação Responsável com as comunidades

- Critério 3.1 - Canais de comunicação com comunidade
- Critério 3.2 - Garantia de direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais

P5 - Boas Práticas de Produção Florestal (para operações florestais)

- Critério 5.5 - Sistemas de rastreabilidade implantado
- Critério 5.6 - Medidas de planejamento e sustentabilidade de produção

P6 - Boas práticas na produção do carvão (carvoejamento) - para carvoarias e indústrias produtoras de ferro gusa.

- Critério 6.3 - sistema para garantir a rastreabilidade da madeira
Indicador 6.3.4: rastreabilidade de carvão importado
- Critério 6.4 - treinamento para implementação dos controles dos processadores

Módulo 03- SUSTENTABILIDADE NA PRODUÇÃO E CONSUMO DE CARVÃO VEGETAL

P&C a serem cumpridos no módulo

Além de todos os indicadores estabelecidos nos Módulos I e II;

P3 - Relação responsável com as comunidades

- Critério 3.3 - Conhecimento das partes interessadas relevantes
- Critério 3.5 - Impactos sociais relacionados à operação

P4 - Responsabilidade Ambiental

- Critério 4.1 - Impactos ambientais avaliados e controlados
- Critério 4.4 - Expansão do cultivo de florestas com práticas responsáveis (Este critério deve ser atendido até o ano de 2020)
- Critério 4.5 - Manutenção e proteção da biodiversidade/recuperação de áreas degradadas
- Critério 4.6 - Exclusão de 100% da madeira de supressão da base
Indicador 4.6.3 - Salvaguardas para não aquisição de carvão de áreas de supressão florestal

P5 - Boas Práticas de Produção Florestal (para operações florestais)

- Critério 5.3 - Uso regulado de químicos, combustíveis e lubrificantes
- Critério 5.4 - Técnicas de exploração de impacto reduzido no manejo florestal de florestas naturais

Módulo 04- SUSTENTABILIDADE GOLD NA PRODUÇÃO E CONSUMO DE CARVÃO VEGETAL

P&C a serem cumpridos no módulo

Além de todos os indicadores estabelecidos nos Módulos I e II

P3 - Relação responsável com as comunidades

- Critério 3.4 - Oportunidade de emprego a comunidade local





**A PERFORMANCE DAS
OPERAÇÕES SERÁ AVALIADA
POR MEIO DE SEIS
PRINCÍPIOS E RESPECTIVOS
CRITÉRIOS INDICADORES**

P4 - Responsabilidade Ambiental

- Critério 4.2 - Minimizar poluição
- Critério 4.3 - Esforços para minimizar emissões e aumentar sequestro de carbono

P5 - Boas Práticas de Produção Florestal (para operações florestais)

- Critério 5.1 - Qualidade da água de superfície/subterrânea
- Critério 5.2 - Qualidade do solo

P6 - Boas práticas na produção do carvão (carvoejamento) - para carvoarias e indústrias produtoras de ferro gusa.

- Critério 6.1 - Tecnologias para aumentar eficiência/reduzir impactos ambientais

Nota

Ainda que as diferentes etapas desta cadeia produtiva - produtor de ferro gusa (PFG), unidade de produção de carvão vegetal (UPC) e florestas - compartilhem responsabilidades que são comuns a todos, existem especificidades em cada atividade que requer critérios específicos para cada uma das etapas.

De maneira geral, a performance das operações será avaliada por meio de seis princípios e respectivos critérios e indicadores.

Assim, os Princípios 1 a 4 se aplicam a todas as etapas da cadeia produtiva do ferro gusa (com exceção do Critério 1.3 que aplica-se apenas à floresta). Já o Princípio 5 foi elaborado para aplicação apenas nas áreas florestais e o Princípio 6 para aplicação nas etapas de beneficiamento (carvoarias e produtores de ferro gusa). Ver tabela abaixo.

Tipo de operação	P1	P2	P3	P4	P5	P6
Florestal	Aplica-se integralmente	Aplica-se integralmente	Aplica-se integralmente	Critérios 1, 2, 3, 4, 5	Aplica-se integralmente	Não aplicável
Operação industrial (Carvoaria e Produtores de Gusa)	Aplica-se critérios 1, 2, 4, 5	Aplica-se integralmente	Aplica-se integralmente	Aplica-se Critério 6	Não aplicável	Aplica-se integralmente

Dentre os critérios que mencionam “operações industriais”, alguns são relevantes apenas para UPCs e outros são aplicáveis também para as PFGs.

5. EXIGÊNCIAS PARA ENTRADA E PERMANÊNCIA

5.1. Adesão

A operação deve demonstrar cumprimento com os critérios de adesão os quais consistem na assinatura do Termo de Adesão e levantamento e apresentação da base de suprimento de madeira/carvão vegetal de modo a garantir a exclusão de madeira/carvão proveniente de supressão ilegal.

Cumprindo tais exigências de adesão esta operação passa a ser denominada “operação aplicante”.

5.2. Status da participação

Para sair da condição de aplicante e entrar em qualquer Módulo (I, II, III ou IV) a operação deve demonstrar o cumprimento integral de todos os critérios aplicáveis no respectivo módulo, o qual deve ser avaliado por meio de auditoria independente.



Atendendo esta condição, a operação obtém um “status de participação” (ex: operação do Módulo I). Além do cumprimento das exigências de cada módulo o aplicante deve respeitar os indicadores que possuem 2020 como prazo final para atendimento.

As auditorias que acontecem em datas anteriores ao prazo final do módulo serão auditados os indicadores estabelecidos para o módulo anterior. Independente da mudança de módulos, as auditorias devem acontecer, no mínimo, anualmente. Consultas às partes interessadas poderão ser conduzidas pela equipe auditora de terceira parte para subsidiar sua análise de conformidade.

5.3. Período de participação

A operação poderá permanecer no máximo 24 meses no Módulo I, 36 meses no Módulo II, 24 meses no Módulo III e Módulo IV enquanto estiver no programa. Após este prazo a operação aplicante deve manter a conformidade em relação à todos os P&C. Inicia-se a contagem de tempo na assinatura do Termo de Adesão, devendo cumprir com os prazos máximos conforme estabelecidos. Ao final do prazo para cumprimento do Módulo II, o aplicante deve assinar novos termos para readesão ao programa e reafirmação dos compromissos com o programa e evolução para os Módulos III e IV.

As operações que atingirem o último módulo (Módulo IV) terão sua performance monitorada anualmente por meio de auditoria de performance por meio de organismo de terceira parte.



QUALQUER OPERAÇÃO PODE TER SUA PARTICIPAÇÃO SUSPensa DO PROGRAMA CASO NÃO CUMpra QUALQUER CRITÉRIO OU INDICADOR APLICÁVEL AO SEU STATUS DE PARTICIPAÇÃO

6. SUSPENSÃO DE PARTICIPANTES E TÉRMINO DA PARTICIPAÇÃO

Qualquer operação pode ter sua participação suspensa do programa caso não cumpra qualquer critério ou indicador aplicável ao seu status de participação.

Em situações onde a não conformidade for verificada durante as auditorias de progresso realizadas anualmente (a contar da data de adesão ao programa), a operação terá um prazo fixo de 3 meses a contar da data da auditoria para solucionar o respectivo problema e convocar nova auditoria para avaliação da efetividade das medidas corretivas. Caso a operação não realize as correções no período recomendado, ou as medidas corretivas terem sido avaliadas como insuficientes, a operação terá sua participação suspensa do programa. As auditorias referentes à análise das não conformidades encontradas (após 3 meses) terão como escopo de verificação, somente tais assuntos dados como não conformes anteriormente.

Todas operações participantes do Programa serão relacionadas no banco de dados online, assim, caso a participação da empresa seja suspensa devido as razões mencionadas acima, seu status de participação aparecerá no banco de dados como suspenso.

Após suspensão a operação só poderá ter seu status de participação revisto, mediante sinalização positiva do organismo de terceira parte após a realização de uma auditoria independente. O participante poderá reintegrar-se ao programa desde que seja no mesmo módulo que esteve anteriormente ou superior.

Importante ressaltar também que não conformidades detectadas durante auditorias de performance (auditoria surpresa e auditoria de monitoramento em operações do Módulo IV) podem gerar suspensão da participação da operação.

7. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES

Nas auditorias de terceira parte serão tratadas com confidencialidade as informações referentes à base de suprimento, assim como, outras informações de caráter técnico e/ou estratégico definidas pela operação (exceto as informações estabelecidas previamente pelo programa como sendo de natureza pública) a qual deve ser garantida com a assinatura de compromisso de confidencialidade assinada pelo organismo de terceira parte responsável por realizar as auditorias de progresso e performance.

Será resguardado o direito da operação participante em decidir sobre o nível de confidencialidade desejado em relação às informações classificadas como confidenciais no processo de auditoria para operações intervenientes ou anuentes.

AÇÕES
TODAS OPERAÇÕES
PARTICIPANTES DO
PROGRAMA SERÃO
RELACIONADAS NO BANCO
DE DADOS ONLINE

8. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

Todas operações participantes do Programa serão relacionadas no banco de dados online. As operações aplicantes aparecerão em uma “lista de operações aplicantes” contendo nome da operação e localização.

Para operações com status de participação (Módulo I, II, III ou IV), as informações públicas consistem em:

- ✓ Nome da operação e localização;
- ✓ Data de assinatura do Termo de Adesão;
- ✓ Escopo de participação (operação florestal, UPCs, PFGs);
- ✓ Status de participação (Módulo I, II, III ou IV);
- ✓ Resumo público das auditorias de progresso e performance (Conteúdo: Nome da operação e localização, data de assinatura do Termo de Adesão, escopo e status de participação, data da auditoria, equipe de auditoria, método de auditoria, conclusões/parecer)
- ✓ Datas previstas para auditorias de progresso (a contar da data de adesão ao programa)



Robson Trevisan

PRINCÍPIOS, CRITÉRIOS, INDICADORES E EXPLICAÇÕES CARVÃO SUSTENTÁVEL





PRINCÍPIOS, CRITÉRIOS, INDICADORES E EXPLICAÇÕES CARVÃO SUSTENTÁVEL

Os Princípios e Critérios (P&C) para a produção de carvão vegetal sustentável fazem parte da iniciativa GT Carvão Sustentável, que tem por objetivo atuar sobre os fatores críticos socioambientais da produção de ferro gusa e carvão vegetal visando a consolidação de uma cadeia sustentável do ferro gusa e aço brasileiros.

Estes P&C reúnem um conjunto de ações e instrumentos socioambientais que devem ser adotados nas diversas etapas da cadeia produtiva para que seja demonstrado compromisso de longo prazo com sustentabilidade na produção de carvão vegetal. A adoção destes P&C reduz os riscos socioambientais ao longo da cadeia produtiva.

O conjunto dos P&C define as boas práticas a serem adotadas pelo setor, com foco na cadeia produtiva. Ainda que as diferentes etapas desta cadeia produtiva: produtor de ferro gusa (PFG), unidade de produção de carvão vegetal (UPC) e florestas compartilhem responsabilidades que são comuns a todos, existem especificidades em cada atividade que requer critérios específicos para cada uma das etapas.

Ao longo do texto de critérios foi adotado o uso dos termos “operações florestais” e “operações industriais”. Operações florestais englobam todas as atividades realizadas na produção da madeira que é utilizada para abastecer a cadeia do carvão. Já operações industriais se referem às atividades de processamento, incluindo as UPCs e as PFGs. Dentre os critérios e indicadores que mencionam “operações industriais”, alguns são relevantes apenas para UPCs e outros são aplicáveis também para as PFGs. A definição desta aplicabilidade dos critérios e indicadores em cada etapa da cadeia será feita a *posteriori*, durante a elaboração do sistema de avaliação e monitoramento.

PRINCÍPIO 1: Cumprimento Legal

1.1 É demonstrado conhecimento e cumprimento em relação à legislação aplicável às operações florestais e industriais.

1.1.1 A empresa possui um cadastro atualizado e completo de todos os agentes que compõem a cadeia produtiva do carvão vegetal desde a floresta que permite conhecer a situação legal e de fornecimento. (Módulo I)

Trata-se de um banco de dados contendo todos os fornecedores de carvão vegetal e/ou de matéria-prima base madeira para produção de carvão vegetal (resíduos madeireiros, resíduos florestais, material lenhoso proveniente da colheita de florestas plantadas ou exploração de florestas naturais).

Esse cadastro deve conter no mínimo: nome/ razão social/ CNPJ ou CPF/ endereço ou coordenadas geográficas do local de origem do carvão e/ou da matéria-prima/ tipo de material fornecido.

O fornecedor cadastrado poderá ser: o próprio produtor do carvão vegetal que também produz a madeira para a produção do carvão e é o detentor da área florestal que originou a madeira para produção do carvão vegetal. No entanto, pode acontecer que cada elo dessa cadeia produtiva seja de responsabilidade de uma empresa ou pessoa diferente. Nesse caso, desde o carvão até a origem florestal da sua matéria-prima deverá ser cadastrada no banco de dados a partir de um determinado fornecedor final de carvão vegetal.

No caso de arrendamento de áreas para exploração florestal o detentor da posse deverá comprovar relação formal.



1.1.2 A empresa cumpre com a legislação aplicável à sua atividade e exige o cumprimento da legislação em toda a cadeia produtiva de carvão vegetal. (Módulo I)

Devem existir procedimentos, sistemas de acompanhamento de legislação, publicações especializadas, listas e/ou levantamentos periódicos das legislações aplicáveis, entre outros.

O banco de dados citado no indicador 1.1.1 deverá passar por uma análise periódica para comprovação do cumprimento da legislação por meio da apresentação de certidões negativas que comprovam a ausência de pendências administrativas ou jurídicas. No caso de pendências a empresa deverá apresentar justificativas e encaminhamentos para a sua regularização.

1.1.3 A empresa possui política e procedimento que estabelece um sistema de avaliação de fornecedores, as condições gerais de fornecimento e os métodos utilizados para monitoramento do desempenho socioambiental de cada fornecedor. (Módulo I)

Para que os Princípios e Critérios da Ferramenta de Verificação de Origem do Carvão Vegetal sejam aplicados ao longo da cadeia de fornecedores será necessário que a empresa elabore e execute um sistema de monitoramento de seus fornecedores em relação às práticas ambientais e sociais destes. Para tanto será necessário que a empresa estabeleça a *priori* as suas próprias regras de como irá acompanhar, verificar e proceder em caso de identificação de não conformidades ao longo da sua cadeia de fornecedores.

Não existe um modelo pronto. As políticas e procedimentos devem refletir a realidade da empresa, a legislação nacional e local, bem como as características locais e regionais de fornecimento de carvão. É importante que estas regras sejam estabelecidas e divulgadas internamente e também para os fornecedores para que estes estejam cientes das condições de fornecimento.

Recomendações

As políticas e procedimentos devem prever ao menos:

- Um sistema de monitoramento com regras de inclusão, manutenção e exclusão de fornecedores;
- Metodologia que será aplicada para o monitoramento (avaliação documental e visitas de campo);
- Equipe responsável pelo monitoramento (considerando habilidades e capacidade técnica da equipe envolvida na avaliação dos fornecedores);
- Periodicidade;
- Lista de indicadores a serem verificados junto aos fornecedores considerando a legislação nacional, local e os P&C do Carvão Sustentável;
- Procedimentos a serem adotados quando identificadas não conformidades.

1.1.4 A empresa monitora os fornecedores em relação à legislação aplicável e Princípios e Critérios pactuados. (Módulo I)

Trata-se da aplicação do sistema de monitoramento previsto no indicador 1.1.3. Neste caso quando da verificação do cumprimento dos P&C do Carvão Sustentável, a equipe de auditoria deve considerar se os fornecedores estão sendo monitorados pela empresa que aderiu à ferramenta de verificação de origem do carvão vegetal.

1.1.5 A metodologia adotada para o monitoramento dos fornecedores é suficiente para garantir que a empresa não mantém relações comerciais com fornecedores que não atendam à legislação aplicável e os Princípios e Critérios pactuados, ao longo da cadeia. (Módulo II)

O indicador 1.1.5 permitirá à equipe de auditoria verificar a eficácia do sistema de monitoramento aplicado pela empresa junto aos seus fornecedores. Assim, não basta ter e



**A EMPRESA CUMPRE COM
A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL
À SUA ATIVIDADE E EXIGE
O CUMPRIMENTO DA
LEGISLAÇÃO EM TODA A
CADEIA PRODUTIVA DE
CARVÃO VEGETAL**

aplicar um sistema de monitoramento. Este sistema deve ser suficiente para identificar e tratar as não conformidades em relação à legislação aplicável e aos P&C do Carvão Sustentável.

Recomendações:

Uma metodologia consistente pode combinar uma série de fatores que vão desde uma lista de indicadores embasados na legislação aplicável aos P&C do Carvão Sustentável, métodos de entrevista com os trabalhadores e com os encarregados, consulta a partes interessadas externas, verificação documental, etc.

Para o atendimento deste indicador será muito importante que a equipe envolvida no monitoramento dos fornecedores conheça a legislação aplicável e compreenda os objetivos dos P&C do Carvão Sustentável.

1.1.6 Nos casos de pendências jurídicas ou administrativas a empresa demonstra evolução no andamento dos processos para a sua resolução. (Módulo I)

Para o atendimento do indicador 1.1.6 a empresa deverá demonstrar, se existentes, as pendências jurídicas nas quais está envolvida, em especial aquelas relacionadas aos requisitos fundiários, ambientais e sociais previstos nos P&C do Carvão Sustentável.

Recomendações:

- Listar pendências jurídicas e administrativas, com resumo e descrição da situação, ações para a resolução do problema, medidas tomadas e prazos previstos para a sua resolução.

1.2 Operações florestais e industriais demonstram possuir as licenças aplicáveis para a condução de suas atividades.

1.2.1 A empresa mantém listadas as licenças aplicáveis à cadeia produtiva de carvão vegetal desde a floresta. (Módulo I)

A empresa deve conhecer e elencar as licenças aplicáveis em cada elo da cadeia produtiva, tais como, mas não se limitando a: autorização para supressão, licenças de operação, autorização para exploração florestal, licença para atividade de produção e/ou comercialização de carvão vegetal, licenças para transporte de madeira e/ou carvão vegetal e outras.

1.2.2 A empresa mantém atualizadas e disponíveis as licenças aplicáveis à cadeia produtiva de carvão vegetal em relação às suas atividades e de seus fornecedores. (Módulo I)

A empresa deve apresentar as licenças aplicáveis em cada elo da cadeia produtiva, tais como, mas não se limitando a: autorização para supressão, licenças de operação, autorização para exploração florestal, licença para atividade de produção e/ou comercialização de carvão vegetal, licenças para transporte de madeira e/ou carvão vegetal e outras.

1.3 Direitos legais de uso das terras são claramente definidos e demonstráveis em áreas próprias e de terceiros, para operações florestais.

1.3.1 A empresa possui evidência documentada dos direitos legais para uso da terra e dos recursos florestais utilizados por ela, bem como da cadeia produtiva do carvão vegetal. (Módulo II)

Deverá ser apresentada a documentação fundiária referente à posse da terra na qual determinada atividade é desenvolvida, seja matrícula do imóvel, título de posse mansa e pacífica, contratos de arrendamento da propriedade ou dos recursos florestais utilizados pela empresa.





1.3.2 Em caso de pendências administrativas ou jurídicas, relativas à situação fundiária desses imóveis, a empresa deverá agir de forma efetiva para a resolução dos problemas, listando as pendências, as providências tomadas e a serem encaminhadas. (Módulo II)

No caso dessas pendências a empresa deverá demonstrar o andamento dos processos, ações para sua resolução e cronograma de modo que seja possível evidenciar a efetividade das medidas tomadas.

1.3.3 Situações de disputa ou conflitos pelo direito de uso ou posse da terra envolvendo produtores e comunidades locais ou tradicionais devem ser qualificadas, não devendo ser admitidas situações que ameacem os direitos civis ou tradicionais. (Módulo II)

A empresa deve ter um procedimento documentado visando à resolução de conflitos, prevendo a negociação com as partes afetadas.

Deve também demonstrar a evolução dos processos de resolução de disputas, acordos, ajustes e contratos entre as partes envolvidas, se existentes, devem ser respeitados pela empresa.

Quando indicados pelas partes afetadas, representantes devem ser envolvidos nos processos de resolução de disputas.

1.3.4 A madeira ou carvão adquiridos não são provenientes de áreas embargadas. (Módulo II)

A empresa deve estabelecer monitoramento constante de seus fornecedores e respectivas áreas fornecedoras, de forma a garantir que tais áreas não sejam embargadas. Devem ser demonstradas as consultas realizadas a órgãos competentes ou bases oficiais.

Autos de infração divulgados na Consulta Pública de Áreas Embargadas do IBAMA, os quais possuem a especificação do exato local da área embargada, tipo de infração e se o auto de infração encontra-se julgado ou pendente de julgamento (infrações acima 50 ha). <http://siscom.ibama.gov.br/geo_sicafi/>

Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 Art. 8º, § 2º Lei nº 10.650, de 16 de abril de 2003 Art. 4º, incisos III e V Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008. Art. 18, §1º, art. 149, incisos I e II, parágrafo único.

1.4 Operações florestais e industriais possuem licenciamentos aplicáveis ao transporte de madeira e carvão vegetal.

1.4.1 O transporte de madeira e carvão é realizado em veículo apropriado, autorizado e conduzido por profissional habilitado. (Módulo I)

Checar o documento do veículo para garantir adequação ao material transportado. Verificar guias e autorizações especiais para transporte de cargas de acordo com sua composição e monitorar documentação do motorista quanto à vigência do documento, categoria da habilitação e licença especial para transporte de cargas de acordo com sua composição.

1.4.2 É seguida a legislação de trânsito/transporte relativa à quantidade de carga e peso no transporte de madeira e carvão. (Módulo I)

A empresa deverá checar periodicamente os volumes transportados para garantir adequação à lei da balança e analisar a documentação dos veículos de transporte, bem como monitorar as condições de manutenção para segurança (pneus, extintor, vazamentos, fumaça excessiva, freios, luzes etc.).

1.4.3 As cargas transportadas são acompanhadas por documentos fiscais e de origem florestal. (Módulo I)

Para o transporte de madeira nativa a carga deve estar acompanhada da guia florestal (DOF ou GF) e da nota fiscal.



AÇÕES

AS OPERAÇÕES FLORESTAIS
DE INDÚSTRIAS RESPEITAM
AS CONVENÇÕES
FUNDAMENTAIS DA OIT

Para o transporte de madeira plantada a carga deve estar acompanhada por nota fiscal.

Para o transporte de carvão vegetal, de acordo com a Resolução ANTT n.º 420/2004, a carga deve ser identificada com número ONU 1361 e classificado na Classe de Risco 4.2 (“substância sujeita a combustão espontânea”). Por se tratar de subproduto florestal, faz-se necessário portar também o Documento de Origem Florestal (DOF). Ressalta-se que a Autorização Ambiental para Transporte Interestadual de Produtos Perigosos não exige o transportador de obter outras licenças/autorizações exigidas em leis e seus regulamentos, tais como as certificações do Inmetro, autorizações específicas para disposição de resíduos, transporte de produtos controlados pelo Exército ou Polícia Federal, entre outros.

1.5 São adotadas apenas relações comerciais formalizadas entre fornecedores e compradores de matéria-prima associada à produção do carvão, permitindo correta identificação da origem do material utilizado.

1.5.1 A compra de madeira ou carvão é realizada exclusivamente por meio de contratos de fornecimento e/ou pedido de compra. (Módulo I)

O objetivo desse indicador é garantir a rastreabilidade das cargas e o monitoramento dos fornecedores de carvão vegetal ou madeira, evitando-se compras esporádicas de fornecedores sem controle de origem da madeira e carvão fornecido.

1.5.2 Todo o material fornecido possui documento fiscal e de origem florestal. (Módulo I)

Documento essencial para demonstrar que o carvão ou a madeira comercializada é legal, tem origem comprovada e é passível de rastreabilidade.

1.5.3 A compra de madeira e carvão ocorre apenas entre pessoas jurídicas. (Módulo II)

A empresa deve comprar carvão ou madeira somente de fornecedores com CNPJ válido. A validade deve ser consultada formalmente e devem ser mantidos os registros referentes às conformidades em relação ao fornecimento.



TODO MATERIAL FORNECIDO
POSSUI DOCUMENTO FISCAL
E DE ORIGEM FLORESTAL

Princípio 2: Condições de Trabalho Decente

2.1 As operações florestais ou industriais respeitam as convenções fundamentais da OIT.

2.1.1 A empresa compromete-se com o cumprimento das convenções fundamentais da OIT nas operações florestais ou industriais sob a sua responsabilidade. (Módulo I)

A OIT faz parte do sistema das Nações Unidas e é uma organização tripartite da qual participam representantes dos governos, dos trabalhadores e das empresas. Nela são definidas convenções e recomendações internacionais que são grandes diretrizes que podem ser ratificadas ou não pelos países membros. Sempre que um país ratifica uma das convenções internacionais a OIT obriga-se a transformá-la em legislação nacional. O Brasil é um país membro da OIT.

A Organização Internacional do Trabalho possui um conjunto de oito convenções que tratam dos direitos fundamentais do trabalho. Estas oito convenções são consideradas como direitos humanos, o que significa que todos os países membros da OIT devem cumpri-las mesmo sem tê-las ratificado.

Os direitos fundamentais no trabalho, de acordo com a OIT são:

- a) A liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito de negociação coletiva (convenções 87 e 98);
- b) A eliminação de todas as formas de trabalho forçado e obrigatório (convenções 29 e 105);

AÇÕES

A EMPRESA NÃO COMPRA
MATÉRIA-PRIMA DE
FORNECEDORES QUE FAÇAM
PARTE DA LISTA SUJÁ DE
TRABALHO ESCRAVO
NO MINISTÉRIO DO
TRABALHO E EMPREGO

- c) A efetiva abolição do trabalho infantil (convenções 138 e 182);
- d) A eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação (convenções 100 e 111).

O Brasil ratificou sete das convenções fundamentais. A única exceção é a convenção 87 que trata sobre liberdade sindical. Mesmo assim, deve ser respeitado o direito dos trabalhadores de participarem de sindicatos e de não sofrerem perseguição ou discriminação por realizarem atividades sindicais. Este é um direito constitucional.

Para atender ao indicador 2.1.1 dos P&C do Carvão Sustentável a empresa deverá trabalhar para que em suas atividades e ao longo da sua cadeia de fornecedores não sejam encontradas situações de descumprimento das convenções fundamentais da OIT, ou seja, situações de trabalho forçado, trabalho infantil, discriminação em matéria de emprego e ausência de liberdade sindical e negociação coletiva.

2.1.2 A empresa não compra matéria-prima de fornecedores que façam parte da lista suja do trabalho escravo do Ministério do Trabalho e Emprego. (Módulo I)

A lista suja do trabalho é o cadastro de empregadores atualizado semestralmente pelo Ministério do Trabalho e Emprego e contém infratores flagrados submetendo trabalhadores a condições análogas à de escravo.

Os procedimentos de inclusão e exclusão deste cadastro são determinados pela **Portaria Interministerial nº 2/2011 – MTE/SDH**, a qual impõe que a inclusão do nome do infrator no cadastro ocorrerá após decisão administrativa final relativa ao auto de infração, lavrado em decorrência de ação fiscal, em que tenha havido a identificação de trabalhadores submetidos ao “trabalho escravo”.

Por sua vez, as exclusões derivam do monitoramento, direto ou indireto, pelo período de dois anos da data da inclusão do nome do infrator no cadastro, a fim de verificar a não reincidência na prática do “trabalho escravo” e do pagamento das multas resultantes da ação fiscal.

A verificação do nome do empregador na lista se dá por intermédio da simples consulta ao cadastro, que elenca os nomes em ordem alfabética.

Fonte: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).

Para atender ao indicador 2.1.2 a empresa deve demonstrar que consulta a lista suja do trabalho escravo como uma referência para avaliar seus fornecedores e que não compra matéria-prima de fornecedor que faça parte desta lista.

Recomendações

- Utilizar o cadastro de empregadores para verificar se seus fornecedores fazem parte da lista do trabalho escravo mantida pelo Ministério do Trabalho;
- Estabelecer como critério de avaliação de fornecedores o fato destes não constarem na lista suja do trabalho escravo do Ministério do Trabalho;
- Excluir fornecedores que façam parte da lista suja do trabalho escravo.

2.1.3 A empresa monitora seus fornecedores em relação ao respeito à idade mínima para a contratação de trabalhadores. (Módulo I)

O indicador 2.1.3 especifica o monitoramento da empresa sobre os fornecedores em relação à efetiva abolição do trabalho infantil (convenções 138 e 182 da OIT).

No site da Organização Internacional do Trabalho (www.oitbrasil.org) estão disponíveis os textos das convenções 138 (sobre a idade mínima para admissão para emprego) e a convenção 182 (sobre as piores formas de trabalho infantil). As duas convenções foram ratificadas pelo Brasil e foram promulgadas pelos decretos 4.134 de 15/02/2002 e 6.481 de 12/06/2008, respectivamente.



A EMPRESA MONITORA
SEUS FORNECEDORES EM
RELAÇÃO AO RESPEITO
À IDADE MÍNIMA PARA
CONTRATAÇÃO DE
TRABALHADORES

O trabalho de menores de 14 anos é proibido no Brasil, não devendo, ocorrer em quaisquer atividades. O trabalho de adolescentes entre 14 e 18 anos deve atender às regulamentações da legislação brasileira, ou seja, somente na condição de aprendiz entre 14 e 16 anos e entre 16 e 18 anos em atividades que não sejam insalubres ou perigosas.

O Decreto nº 6.481, de 12/06/2008 e que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil, lista uma série de atividades econômicas das quais menores de 18 anos não podem participar, dentre as quais destacam-se: direção e operação de máquinas agrícolas e tratores; na pulverização, manuseio e aplicação de agrotóxico; na extração e corte de madeira, na produção de carvão vegetal, etc.

Para atender ao indicador 2.1.3 a empresa deve demonstrar que em sua metodologia de monitoramento dos fornecedores verifica se existem crianças trabalhando nas carvoarias ou em áreas de extração de madeira.

Recomendações

Incluir no monitoramento dos fornecedores questões como:

- Existem menores de 18 anos trabalhando?
- Existem menores de 18 anos operando máquinas, tratores, aplicando agrotóxicos, produzindo carvão ou extraindo madeira?
- Existem regras que proíbem o trabalho de menores de 18 anos?
- É feito controle nas contratações para verificar se não existem menores trabalhando?

Onde ocorre o trabalho de famílias é importante caracteriza-las:

- O que fazem as crianças?
- As crianças em idade escolar estão frequentando a escola?

2.1.4 A empresa monitora seus fornecedores em relação à ocorrência de trabalho forçado ou degradante. (Módulo I)

O indicador 2.1.4 especifica o monitoramento da empresa sobre os fornecedores em relação à eliminação de todas as formas de trabalho forçado e obrigatório (convenções 29 e 105 da OIT).

De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego:

“Qualquer trabalho que não reúna as mínimas condições necessárias para garantir os direitos do trabalhador, ou seja, cerceie sua liberdade, aviltea sua dignidade, sujeite-o a condições degradantes, inclusive em relação ao meio ambiente de trabalho, há que ser considerado trabalho em condição análoga à de escravo. A degradação mencionada vai desde o constrangimento físico e/ou moral a que é submetido o trabalhador – seja na deturpação das formas de contratação e do consentimento do trabalhador ao celebrar o vínculo, seja na impossibilidade desse trabalhador de extinguir o vínculo conforme sua vontade, no momento e pelas razões que entender apropriadas – até as péssimas condições de trabalho e de remuneração: alojamentos sem condições de habitação falta de instalações sanitárias e de água potável, falta de fornecimento gratuito de equipamentos de proteção individual e de boas condições de saúde, higiene e segurança no trabalho; jornadas exaustivas; remuneração irregular, promoção do endividamento pela venda de mercadorias aos trabalhadores (*truck system*). O trabalho em condição análoga à de escravo não se caracteriza apenas pela restrição da liberdade de ir e vir, pelo trabalho forçado ou pelo endividamento ilegal, mas também pelas más condições de trabalho impostas ao trabalhador.”

À luz do artigo 149, do Código Penal, verifica-se que, de forma simplificada, o trabalho em condição análoga à de escravo é tipificado penalmente diante de quatro condutas específicas:

- a) sujeição da vítima a trabalhos forçados;
- b) sujeição da vítima a jornada exaustiva;





- c) sujeição da vítima a condições degradantes de trabalho;
- d) restrição, por qualquer meio, da locomoção da vítima em razão de dívida contraída com o empregador ou preposto.”¹

Para atender ao indicador 2.1.4, portanto, a empresa deverá verificar as condições gerais de contratação e de trabalho oferecidas por seus fornecedores para verificar se estas podem ser consideradas como trabalho forçado ou degradante.

Recomendações

Avaliar os fornecedores em relação a aspectos tais como:

Sujeição de trabalhadores a trabalho forçado:

1. Qual a origem dos trabalhadores? São contratados trabalhadores de outras regiões (migrantes ou imigrantes)?
2. Se são garantidos os direitos trabalhistas (registro em carteira, contrato de trabalho, pagamento não inferior ao salário mínimo, pagamento de todos os direitos trabalhistas e previdenciários);
3. A remuneração é paga de forma regular, obedecendo aos prazos legais e em valores correspondentes aos realmente devidos?
4. No caso de pagamento por produção os trabalhadores têm garantido ao menos o pagamento do salário mínimo nacional?
5. Quais as condições de segurança, saúde e higiene oferecida aos trabalhadores (alojamento, alimentação, água, equipamentos de proteção, etc.)?
6. Contratação:
 - a) Qual o método de contratação adotado?
 - b) Existe algum preposto (fiscal de turma, turmeiro, capataz) responsável por convocar os trabalhadores?
 - c) O que está acordado entre o fornecedor e este preposto? Como este preposto convoca os trabalhadores? Ele dispõe/oferece alguma condição de acomodação para quem trabalha para ele?
 - d) O que foi acordado com os trabalhadores migrantes ou imigrantes no momento da contratação nos seus locais de origem é cumprido?
 - e) Os trabalhadores de outras localidades têm garantido o retorno ao seu local de origem?
 - f) O preposto/fiscal ganha sobre a produção da turma? Este sistema de ganho pela produção da turma, se existente, causa algum constrangimento ou maus tratos sobre os trabalhadores?
 - g) São adiantados valores para o trabalhador ou pagas despesas que depois serão pagas pelo trabalhador?
 - h) Os trabalhadores possuem dívidas com o seu empregador ou preposto?
 - i) Os trabalhadores são proibidos de saírem enquanto não quitarem suas dívidas?
7. Os trabalhadores sofrem algum tipo de coação moral para não deixarem o local de trabalho?
8. São relatadas pelos trabalhadores situações de ameaças, coação, xingamentos, humilhações, insinuações por parte do preposto, fiscal ou mesmo do empregador?
9. Existe vigilância ostensiva, ameaças ou represálias (coação psicológica) que impeça o trabalhador de deixar o trabalho?
10. Qual a disposição do empregador em permitir a saída de trabalhadores do local de trabalho, em especial com relação à disponibilização de meios de transporte para garantir o gozo do repouso semanal fora do local de trabalho?



¹ Brasil. Manual de Combate ao Trabalho em Condições Análogas às de Escravo. Brasília: MTE, 2011. 96p.

AÇÕES

O ARTIGO 149 DO CÓDIGO PENAL VERIFICA O TRABALHO EM CONDIÇÃO ANÁLOGA À ESCRAVIDÃO

Sujeição de trabalhadores a jornada exaustiva

11. Os trabalhadores estão sujeitos a jornadas exaustivas?

Importante notar que nesta questão não se trata apenas da duração da jornada, mas a submeter o trabalhador a um esforço excessivo e a uma sobrecarga de trabalho ainda que em um espaço de tempo condizente com a jornada legal de trabalho. Importante analisar também o ritmo do trabalho imposto ao trabalhador quer seja pela exigência de produtividade mínima por parte do empregador quer seja pela indução ao esgotamento físico como forma de conseguir algum prêmio ou melhora na remuneração.

O pagamento por produção, muito comum na atividade de carvoejamento, leva muitas vezes os trabalhadores, no intuito de melhorar a remuneração, a trabalharem ininterruptamente e de forma esgotante, desde o início da manhã até o início da noite, de segunda-feira a domingo, aumentando os riscos de acidentes e doenças osteomusculares relacionadas ao trabalho e chegando, em casos mais extremos, à morte por exaustão (MTE, 2011).

12. Existe controle da jornada (início, intervalos e fim da jornada)?

13. Ocorre trabalho noturno, nos domingos ou feriados?

14. As horas extras, quando realizadas, são remuneradas de acordo com a legislação?

15. São observadas e pagas as horas *in itinere* quando existentes?

16. O nível de exigência das atividades desenvolvidas expõe os trabalhadores a esforços ou riscos excessivos que atentem contra a sua integridade física e/ou psicológica, ou mesmo, contra sua dignidade?

Sujeição a condições degradantes de trabalho

17. Os trabalhadores são submetidos a condições degradantes de trabalho?

De acordo com o Ministério do Trabalho e Emprego (2011): “o trabalho degradante possui diversas formas de expressão sendo a mais comum delas a subtração dos mais básicos direitos à segurança e à saúde no trabalho. São exemplos desse tipo de vulneração a jornada de trabalho que não seja razoável e que ponha em risco a saúde do trabalhador, negando-lhe o descanso necessário e o convívio social, as limitações à uma correta e saudável alimentação, à higiene e à moradia. Vê-se que não é o cerceamento da liberdade o elemento configurador dessa modalidade de trabalho análogo ao de escravo, mas a supressão dos direitos mais essenciais do trabalhador, de seu livre arbítrio, de sua liberdade de escolha, mesmo de sua condição de ser humano. Dessa forma, a jurisprudência tem fixado e configurado o trabalho em condição degradante na negação dos direitos de segurança e saúde no trabalho.”

Sobre indicadores relativos à condições degradantes ver critério 2.3.

Restrição, por qualquer meio, da locomoção em razão de dívida contraída com empregador ou preposto.

Esta é uma das mais conhecidas formas de escravidão, o sistema de barracão ou “truck system”. Com essa conduta, o trabalhador é induzido a contrair dívidas com o empregador ou preposto deste e é impedido de deixar o trabalho em razão do débito.

Neste tema é preciso verificar se:

18. O preposto do empregador ou o próprio empregador financia débitos pendentes do trabalhador (a exemplo das dívidas com alimentação e pousadas onde permanecem à espera de trabalho)? Ou antecipa (“adiantamento”) parte do salário que garanta as mínimas condições de subsistência da família do trabalhador por algum período de tempo?

19. Se são cobrados dos trabalhadores as despesas efetuadas a título de transporte e alimentação desde o local da contratação até o local de trabalho?

20. O trabalhador é obrigado a pagar pelas ferramentas utilizadas no trabalho, pelos equipamentos de proteção individual, vestuário, alojamento, alimentação e/ou quaisquer outros gêneros de que necessite?

21. Existe “abertura de crédito” com aval do empregador ou preposto em estabelecimento comercial onde o trabalhador é compelido a comprar “fiado” todo produto de que necessita?
22. O empregador impede o uso de qualquer meio de transporte por parte do trabalhador ou se omite em fornecer serviço de transporte a fim de retê-lo no local de trabalho?
23. Ocorrem situações em que o empregador ou preposto retém de documentos ou objetos pessoais do trabalhador? A não devolução do documento como carteira de trabalho ou passaporte para caso de trabalhadores imigrantes podem configurar que o registro em carteira não foi efetuado ou ainda que estes documentos estão retidos para evitar que os trabalhadores saiam do local de trabalho.
24. Em caso de existência de uso de vigilância armada está em conformidade com a legalidade (possui autorização do Departamento de Polícia Federal para funcionamento)? Existem indícios de que esta é utilizada para impedir os trabalhadores de saírem da propriedade?

2.1.5 A empresa verifica se seus fornecedores oferecem remuneração igual (incluindo benefícios) por trabalho de igual valor para homens e mulheres. (Módulo I)

O indicador 2.1.5 especifica o monitoramento da empresa sobre os fornecedores em relação à eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação (convenção 100 OIT).

A Convenção 100 trata da “igualdade de remuneração entre a mão de obra masculina e a mão de obra feminina por um trabalho de igual valor”, determinando que os países-membros promovam ou garantam meios compatíveis e métodos que assegurem tal igualdade. Assim, homens e mulheres que realizam a mesma função não devem receber salários diferentes (Instituto Observatório Social).

Recomendações

A ferramenta de monitoramento deve permitir conhecer:

- o número de trabalhadores homens e mulheres;
- as atividades que homens e mulheres realizam;
- qual a remuneração praticada para homens e mulheres que realizam a mesma função;
- Verificar condições de trabalho oferecidas às mulheres relativas à jornada; saúde e segurança (proteção contra a exposição a materiais perigosos, inclusive à saúde reprodutiva) e tratamento (abuso verbal, físico ou assédio sexual).

2.1.6 A empresa monitora seus fornecedores em relação a situações de discriminação, exclusão ou preferência fundada na raça, cor, sexo, religião, opinião política e origem social. (Módulo I)

O indicador 2.1.6 especifica o monitoramento da empresa sobre os fornecedores em relação à eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação (convenção 111 OIT).

A Convenção 111 quer superar todas as causas que impedem a realização do princípio da igualdade de salário para trabalhos equivalentes como por exemplo: a segregação das ocupações, as desigualdades de tratamento, as barreiras de promoção, de qualificação que alimentam a não efetivação do salário igual.

Recomendações

A avaliação dos fornecedores, as entrevistas com gestores, trabalhadores e partes interessadas devem permitir verificar:

- a) Se existem pessoas sendo tratadas de forma desigual com base em raça, cor, sexo, religião, opinião política, nacionalidade ou origem social?
- b) Existem reclamações formais envolvendo o fornecedor em reclamações de



**A EMPRESA VERIFICA
SE SEUS FORNECEDORES
OFERECEM REMUNERAÇÃO
IGUAL POR TRABALHO DE
IGUAL VALOR PARA HOMENS
E MULHERES**



discriminação?

c) São identificadas situações que podem ser caracterizadas como assédio (série de comentários ou ações indesejadas)?

2.1.7 A empresa verifica se seus fornecedores garantem a liberdade aos seus empregados de se filiarem a sindicatos, sem sofrerem discriminação que restrinja a liberdade sindical com relação a seu emprego e se dialogam e negociam de boa fé com os sindicatos. (Módulo I)

O indicador 2.1.7 especifica o monitoramento da empresa sobre os fornecedores em relação à liberdade sindical (Convenção 87 da OIT) e ao reconhecimento do direito de negociação coletiva (Convenção 98 da OIT).

A Convenção 87, relativa à Liberdade Sindical e à Proteção do Direito Sindical, de 1948, tem por finalidade garantir a independência das organizações de trabalhadores e empregadores entre si e deste para com o Estado, bem como proteger os direitos sindicais. Logo no seu artigo 20, a Convenção 87 dispõe que: “*Os trabalhadores e empregadores, sem distinção de qualquer espécie, têm o direito, sem autorização prévia, de constituir organizações de sua escolha, assim como o de se filiar a estas organizações, à condição única de se conformarem com os estatutos destas últimas*” (Instituto Observatório Social).

A Convenção 98, além de proteger os trabalhadores de atos atentatórios à liberdade sindical, preconiza o fomento e a promoção da negociação coletiva de trabalho (Instituto Observatório Social).

Recomendações

A ferramenta de monitoramento deve permitir conhecer:

- Se os fornecedores conhecem os sindicatos de trabalhadores que representam os trabalhadores;
- Se os empregados têm garantida a liberdade de se filiarem a sindicatos sem sofrerem discriminação com relação ao seu emprego;
- Se os empregadores possuem uma relação de diálogo com as organizações sindicais representativas dos empregadores e dos empregados;
- Se são adotadas medidas que visam impedir ou dificultar processos de negociação coletiva das entidades sindicais representativas dos trabalhadores.

Importante que a ferramenta de monitoramento considere, além das entrevistas com os trabalhadores, a consulta às entidades sindicais que representam os trabalhadores. Estas podem, entre outras coisas, mencionar se existem problemas trabalhistas ou situações de discriminação ou perseguição de trabalhadores por participação sindical ou negociação coletiva.

2.2 As operações florestais e industriais garantem relações trabalhistas formais com seus funcionários.

2.2.1 Todos os trabalhadores da empresa e ao longo da cadeia de suprimento possuem contratos formais de trabalho, com carteira de trabalho assinada e demais documentos pertinentes à formalização do trabalho. (Módulo II)

Para estar em conformidade com a legislação trabalhista é imprescindível atender integralmente a legislação. Não garantir relações formais de trabalho em suas atividades diretas ou ao longo de sua cadeia produtiva representa riscos de multa ou de ter a imagem institucional vinculada a práticas trabalhistas ruins, por exemplo, com trabalho escravo. Todos os funcionários precisam ser registrados, ter contratos de trabalho claros e em conformidade com a lei. Devem ser realizados os exames médicos admissionais.

AÇÕES

A CONTRATAÇÃO DE
TRABALHADORES
MIGRANTES E IMIGRANTES
OBEDECEM À
LEGISLAÇÃO VIGENTE

Recomendações

A ferramenta de monitoramento deve permitir conhecer:

- Se todos os trabalhadores que trabalham diretamente para a empresa e ao longo da cadeia possuem carteira de trabalho assinada;
- Se documentos como livro de registro do trabalho estão preenchidos corretamente;
- Se existem contratos de trabalho por escrito;
- Se as carteiras de trabalho foram devolvidas aos trabalhadores devidamente assinadas;

2.2.2 A contratação de trabalhadores migrantes, nas operações florestais e industriais próprias e ao longo da cadeia, obedece à legislação vigente. (Módulo II)

Os trabalhadores de outras regiões, quando recrutados para trabalharem, devem ter a carteira assinada e realizar os exames médicos admissionais nos locais de origem. Devem também ser informados sobre todas as condições do trabalho: alojamento, salário, fornecimento de alimentação e sobre o retorno ao seu local de origem.

Para o transporte de trabalhadores de outras regiões é necessária a comunicação do fato à SRTE (Superintendência Regional do Trabalho e Emprego, antiga DRT) por intermédio da Certidão Declaratória de Transporte de Trabalhadores (CDTT), de acordo com a Instrução Normativa 76/2009 do Ministério do Trabalho e Emprego.

Recomendações

A ferramenta de monitoramento deve permitir conhecer:

1. A origem dos trabalhadores;
2. Se estes foram contratados diretamente no local de origem;
3. Se os custos com passagem, alimentação e alojamento foram pagos pelo empregador conforme determina a IN 76/2009;
4. Se estão garantidos os direitos trabalhistas (registro em carteira, contrato de trabalho; pagamento não inferior ao salário mínimo; pagamento de todos os direitos trabalhistas e previdenciários);
5. Se as condições de alojamento, água e alimentação são higiênicas e seguras;
6. Se os trabalhadores não contraíram dívidas para trabalharem, seja no pagamento do transporte ou na compra de alimentos, etc.

2.2.3 A contratação de trabalhadores imigrantes, nas operações florestais e industriais próprias e ao longo da cadeia, obedece à legislação vigente. (Módulo II)

O trabalho de estrangeiros como de trabalhadores ou trabalhadoras de países que fazem fronteira com Brasil, devem respeitar a legislação pertinente ao trabalho de estrangeiros. Estará em situação migratória irregular o estrangeiro que:

- a) ingressou no Brasil sem passar pelos controles migratórios em portos, aeroportos ou pontos de fronteira;
- b) permaneceu no Brasil além do prazo regular de estada concedido;

Os trabalhadores devem possuir um documento de fronteira ou outro que os regularize aqui no Brasil e a partir daí ser tirada a carteira de trabalho.

No que diz respeito à autorização para trabalhar, o trabalho do estrangeiro é regido por regras próprias, notadamente pela lei nº 6.815/80 e resoluções normativas editadas pelo Conselho Nacional de Imigração – CNI. Por meio do Decreto nº 5.948, de 26 de outubro de 2006, o Governo Brasileiro aprovou a Política Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas, que trouxe algumas definições também fundamentais ao presente trabalho.

Recomendações

A ferramenta de monitoramento deve permitir conhecer:

1. Se existem trabalhadores estrangeiros;
2. Se a situação de trabalho de estrangeiros é regular;
3. Quais as condições de trabalho oferecidas aos trabalhadores imigrantes.

Caso o trabalho de estrangeiros seja uma situação recorrente na sua cadeia produtiva é importante se informar sobre o que é necessário para regularizar a situação trabalhista destes trabalhadores no país.

2.2.4 Trabalhadores contratados pertencentes a povos indígenas têm garantidos os mesmos direitos previstos pela legislação brasileira a outros trabalhadores da mesma categoria, nas operações florestais e industriais próprias e ao longo da cadeia. (Módulo II)

Trabalhadores pertencentes a povos indígenas devem ter garantido o mesmo tratamento em termos de respeito à legislação nacional trabalhista e condições seguras e higiênicas de trabalho.

A Convenção n.º 169 da Organização Internacional do Trabalho, em vigor no Brasil desde julho de 2003, repudia qualquer discriminação e prevê a promoção, pelos governos, de ações coordenadas e sistemáticas de proteção aos direitos dos povos indígenas e tribais, inclusive as que assegurem em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional confere aos demais segmentos da população.

De acordo com a convenção 169 os governos deverão fazer o que estiver ao seu alcance para evitar qualquer discriminação entre trabalhadores pertencentes a esses povos e os demais trabalhadores especialmente quanto a:

- a) acesso a emprego, inclusive a empregos qualificados e medidas de promoção e ascensão;
- b) remuneração igual por trabalho de igual valor;
- c) assistência médica e social, segurança e saúde no trabalho, todos os benefícios da previdência social e demais benefícios decorrentes de emprego, bem como habitação;
- d) direito de sindicalização, direito de participar livremente de toda atividade sindical lícita e direito de celebrar acordos coletivos com empregados ou com organizações patronais.

Recomendações

A ferramenta de monitoramento deve permitir conhecer:

1. Se existem trabalhadores indígenas nas atividades próprias e na cadeia de fornecedores;
2. Quais as condições de trabalho oferecidas aos trabalhadores indígenas;
3. Se as condições de trabalho impactam negativamente na saúde, na organização e nos costumes de populações indígenas;
4. Se existe alguma distinção de tratamento entre trabalhadores indígenas e demais trabalhadores no cumprimento da legislação trabalhista.

2.3 Um ambiente de trabalho seguro e saudável é garantido a todos os trabalhadores florestais e industriais.

2.3.1 A empresa e seus fornecedores dispõem de estrutura, equipe e documentação para atendimento da legislação de saúde e segurança no trabalho (PCMSO, PPRA, CIPA, SESMT, CAT e outros). (Módulo II)

A produção de carvão expõe trabalhadores a situações de risco, tais como: exposição à radiação solar, chuva, contato com amianto, picadas de insetos e animais peçonhentos, levantamento e transporte de peso excessivo, posturas inadequadas e movimentos





**AS NORMAS
REGULAMENTADORAS SÃO
NORMAS REFERENTES
À SEGURANÇA E SAÚDE
DO TRABALHO DE
OBSERVÂNCIA OBRIGATÓRIA
PARA EMPRESAS PÚBLICAS
E PRIVADAS E ÓRGÃOS QUE
POSSUAM EMPREGADOS
REGIDOS PELA CLT**

repetitivos, acidentes com instrumentos perfuro-cortantes, queda de toras, exposição à vibração, explosões e desabamentos, combustão espontânea do carvão, monotonia, estresse da tensão da vigília do forno, fumaça contendo subprodutos da pirólise e combustão incompleta: ácido pirolenhoso, alcatrão, metanol, acetona, acetato, monóxido de carbono, dióxido de carbono e metano (Decreto nº 6.481 de 12/06/2008).

Medidas visando garantir a saúde e segurança dos trabalhadores e reduzir ao máximo os riscos aos quais os trabalhadores estão expostos são fundamentais. A legislação nacional dispõe de alguns instrumentos que devem ser seguidos pelos empregadores em termos de saúde e segurança no trabalho.

Normas Regulamentoras (NR). As NRs são normas referentes à segurança e saúde do trabalho de observância obrigatória para empresas públicas e privadas e órgãos públicos que possuam empregados regidos pela CLT. Existem atualmente 36 normas com temas que vão desde programas de prevenção de riscos ambientais (NR 09), e trabalho a céu aberto (NR 21) até em setores específicos como a indústria da construção (NR 18) e o trabalho aquaviário (NR 30). A NR 31 é a Norma Regulamentadora que estabelece preceitos gerais de segurança e saúde no meio rural. Aplica-se na agricultura, pecuária, silvicultura, exploração florestal, aquíicultura, e na exploração industrial em estabelecimentos agrários.

Instruções Normativas (IN). Publicadas pela Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT, do Ministério do Trabalho, as instruções normativas estabelecem procedimentos operacionais necessários à execução de leis, decretos e regulamentos e especificam situações particulares. A Instrução Normativa nº 76, de 15 de maio de 2009, por exemplo, dispõe sobre procedimentos para a fiscalização do trabalho rural e inclui em anexo uma certidão declaratória de transporte de trabalhadores. A IN 77 disciplina os procedimentos de retirada de crianças e adolescentes do trabalho exercido abaixo do limite legal (16 anos de idade, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 anos) e seu encaminhamento à rede de proteção social.

Recomendações

Para o atendimento da legislação de saúde e segurança é necessário conhecer o seu conteúdo e adequar-se às exigências documentais e de registro. Importante notar que as exigências serão variáveis de acordo com a atividade, com o número de funcionários e etc.

É recomendável conhecer as exigências das Normas Regulamentadoras e Instruções Normativas do Ministério do Trabalho aplicáveis às atividades industriais e florestais próprias e ao longo da cadeia de fornecedores. Com base nessas exigências avaliar qual o desempenho das atividades próprias e dos fornecedores em relação aos fornecedores.

Exemplos de algumas Normas Regulamentadoras:

NR 04 – Serviços especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho – SESMT

NR 05 – Comissão Interna de Prevenção de Acidentes

NR 06 – Equipamentos de proteção individual

NR 07 – Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO

NR 08 – Edificações

NR 09 – Programa de Prevenção de Riscos Ambientais

NR 10 – Instalações e serviços em eletricidade

NR 12 – Máquinas e equipamentos

NR 15 – Atividades e operações insalubres

NR 17 – Ergonomia



NR 21 – Trabalho a céu aberto

NR 23 – Proteção contra incêndio

NR 24 – Condições sanitárias e de conforto nos locais de trabalho

NR 26 – Sinalização de segurança

NR 31 – Segurança e saúde no trabalho na agricultura, pecuária silvicultura, exploração florestal e aquicultura.

2.3.2 A empresa monitora seus fornecedores em relação ao fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) e de ferramentas e equipamentos necessários para a realização do trabalho, adequados e sem custos aos trabalhadores. (Módulo I)

Os Equipamentos de Proteção Individual devem ser fornecidos pelo empregador à todos os funcionários, em boas condições, sem custos para o trabalhador e adequado à atividade realizada.

É obrigação do trabalhador usar o EPI para as finalidades a que se destinam e zelar pela sua conservação. Fazer cumprir esta exigência representa um grande desafio para os empregadores. A cobrança cotidiana deve ser acompanhada de treinamento e orientações sobre como usar os EPI's, sobre a importância da segurança dos trabalhadores e redução de riscos de acidentes.

Além dos Equipamentos de Proteção Individual, o empregador deve também disponibilizar, gratuitamente, ferramentas adequadas ao trabalho e às características físicas do trabalhador, substituindo-as sempre que necessário. As ferramentas devem ser seguras e eficientes, utilizadas exclusivamente para os fins a que se destinam e mantidas em perfeito estado de uso. As ferramentas de corte devem ser guardadas e transportadas em bainha e mantidas afiadas.

Recomendações

A ferramenta de monitoramento deve permitir conhecer:

1. Se são fornecidos todos os EPI's adequados às atividades sem custos aos trabalhadores;
2. Se os trabalhadores fazem uso corretamente dos EPI's;
3. Se existem EPI's em quantidade suficiente para todos os trabalhadores e para realizar as trocas necessárias.

2.3.3 A empresa monitora seus fornecedores em relação à disponibilidade de instalações sanitárias em condições higiênicas e em conformidade com as exigências legais. (Módulo I)

Recomendações

A ferramenta de monitoramento deve permitir conhecer:

1. Se existem instalações sanitárias fixas ou móveis, compostas de vasos sanitários e lavatórios em número suficiente, separadas por sexo, com água limpa em quantidade satisfatória e papel higiênico;
2. Se os abrigos (fixos ou móveis) protegem os trabalhadores das intempéries durante as refeições (em se tratando de trabalho a céu aberto).

2.3.4 A empresa monitora seus fornecedores em relação às condições de conforto e higiene dos alojamentos e/ou moradias fornecidos aos trabalhadores. (Módulo I)

A ferramenta de monitoramento deve permitir conhecer:

1. Se os alojamentos obedecem às NR's pertinentes ao empreendimento, conforme natureza da atividade;



A EMPRESA MONITORA SEUS FORNECEDORES EM RELAÇÃO ÀS CONDIÇÕES DE CONFORTO E HIGIENE DOS ALOJAMENTOS E/OU MORADIAS FORNECIDOS AOS TRABALHADORES

2. Se são construídos de madeira ou alvenaria, com portas e janelas e se oferecem vedação e segurança adequadas, com armários individuais e capacidade física compatível com o número de alojados;
3. Se é proibida a utilização de fogões, fogareiros ou similares (botijões de gás, carburetos, etc) no interior dos alojamentos;
4. Se o local de preparo de refeições é separado dos alojamentos;
5. Se não é permitida a permanência de pessoas com doenças infectocontagiosas no interior dos alojamentos;
6. Se as roupas de cama são fornecidas pelo empregador;
7. Se o local de alojamento não serve também de depósito para ferramentas de trabalho, galões de óleo ou agrotóxicos, ou quaisquer outros objetos nocivos à saúde;
8. Se existe a ocorrência de aluguel de imóvel na cidade para ser ocupado pelos trabalhadores (formação de repúblicas).

2.3.5. A empresa monitora seus fornecedores sobre a disponibilidade de água potável, fresca e em quantidade a todos os trabalhadores. (Módulo I)

A reposição hídrica é fundamental, especialmente, para os trabalhadores que exercem atividades intensas, a céu aberto. O empregador deve fornecer aos trabalhadores água potável e fresca em quantidade suficiente e em condições higiênicas e proibir o uso de copos coletivos.

A potabilidade do líquido somente poderá ser assegurada mediante a apresentação de laudo técnico específico.

Recomendações

A ferramenta de monitoramento deve permitir conhecer:

1. Qual a origem da água consumida pelos trabalhadores;
2. Onde a água é acondicionada e se este acondicionamento é adequado em termos de higiene;
3. Se não são reaproveitadas embalagens (especialmente de agrotóxicos, adjuvantes e afins) para armazenar água;
4. Se existe laudo técnico que comprova que a água consumida pelos trabalhadores é potável;
5. Se tomadas providências para tornar ou manter a água para consumo humana potável;

2.3.6. A empresa monitora seus fornecedores em relação à qualidade da alimentação consumida pelos trabalhadores (higiene no preparo e conservação dos alimentos e local adequado para as refeições). (Módulo I)

É importante que exista o cuidado com o modo como a alimentação fornecida aos trabalhadores é produzida e armazenada, garantindo as condições de higiene e qualidade (conservação e temperatura).

Recomendações

A ferramenta de monitoramento deve permitir conhecer:

1. Se a guarda e a conservação das refeições são realizadas em locais e recipientes higiênicos e próprios para este fim, independente do número de trabalhadores;
2. Se não são reaproveitadas embalagens para a guarda dos alimentos (combustíveis, agrotóxicos etc.);
3. Qual o grau de higiene na conservação dos alimentos.



A EMPRESA MONITORA SEUS FORNECEDORES SOBRE A DISPONIBILIDADE DE ÁGUA POTÁVEL, FRESCA E EM QUANTIDADE A TODOS OS TRABALHADORES



2.3.7 É fornecida alimentação em quantidade e qualidade para todos os trabalhadores. (Módulo II)

É importante preocupar-se a alimentação fornecida garante aos trabalhadores ingestão energética suficiente para a realização de um trabalho físico de grande esforço. Uma orientação nutricional pode ajudar. É recomendável consultar os trabalhadores sobre a qualidade da alimentação fornecida: qualidade, sabor, temperatura, horários de entrega no campo.

Recomendações

A ferramenta de monitoramento deve permitir conhecer:

1. Se a alimentação fornecida é sadia e farta e garante o valor nutricional condizente com as atividades executadas;
2. Se o preparo da alimentação é realizado em local adequado e preparado em condições higiênicas;
3. Se existem reclamações dos trabalhadores sobre a alimentação fornecida.

2.3.8 A empresa monitora seus fornecedores em relação à segurança, qualidade e higiene dos veículos utilizados para transportar trabalhadores, em conformidade com a legislação vigente. (Módulo I)

Os veículos que transportam os trabalhadores devem possuir autorização emitida pela autoridade de trânsito competente, transportar os passageiros sentados, ser conduzidos por motorista devidamente habilitado (inclusive para transporte coletivo de passageiros), possuir compartimento fechado – resistente e fixo, para a guarda de ferramentas e materiais – separado dos passageiros e não podem ser transportados materiais soltos como pneus, mesas, cadeiras etc., junto aos trabalhadores.

Recomendações

A ferramenta de monitoramento deve permitir conhecer:

1. Se os veículos que transportam os trabalhadores oferecem condições de segurança e conforto aos trabalhadores;
2. Se é realizado algum tipo de inspeção veicular ou monitoramento sobre as condições dos veículos que transportam os trabalhadores;
3. Se problemas identificados nas inspeções veiculares são resolvidos rapidamente visando garantir a segurança dos trabalhadores;
4. Se os documentos que comprovam a regularidade da situação de transporte dos trabalhadores estão organizados e disponíveis.

2.3.9 A empresa monitora seus fornecedores em relação à jornada de trabalho para verificar se esta encontra-se em conformidade com a legislação e se existem medidas para evitar situações de excesso de jornada, esforço excessivo ou sobrecarga de trabalho. (Módulo I)

No Brasil a jornada oficial de trabalho é de 44 horas semanais, sendo permitidas até duas horas extras remuneradas por dia. Todo empregador deve estabelecer um registro das horas trabalhadas.

Uma atividade mal planejada ou época de grande pico de produção pode muitas vezes, demandar a realização de horas extraordinárias de trabalho, entretanto, deve-se ter muito cuidado com o excesso de jornada de trabalho. O excesso de jornada de trabalho pode colocar em risco a segurança dos trabalhadores e ocasionar acidentes.

Os trabalhadores devem ter garantido um descanso entre as jornadas de pelo menos 11 horas. Deve ser garantido ao trabalhador o descanso semanal remunerado, de pelo menos 24 horas, preferencialmente aos domingos, mesmo para os trabalhadores que fiquem em alojamentos.



As jornadas de trabalho em algumas atividades como cozinha e transporte merecem especial atenção. Um bom planejamento pode evitar excesso de jornada nestas áreas.

Importante frisar que, de acordo com o Ministério do Trabalho, jornada exaustiva não se refere exclusivamente à duração da jornada, mas à submissão do trabalhador a um esforço excessivo ou a uma sobrecarga de trabalho – ainda que em espaço de tempo condizente com a jornada de trabalho legal – que o leve ao limite de sua capacidade. Situações de pagamento por produção não devem comprometer a saúde do trabalhador, as pausas para descanso e alimentação.

Recomendações

A ferramenta de monitoramento deve permitir conhecer:

1. Qual a jornada de trabalho (início, pausas para descanso e alimentação e término);
2. Qual a jornada diária e semanal e se estas excedem o permitido por lei;
3. Qual a intensidade do trabalho (se pode estar ocorrendo jornada exaustiva);
4. Se existe um registro formal da jornada;
5. Se os trabalhadores conseguem realizar pausas durante a jornada de trabalho;
6. Se existe pausa de pelo menos uma hora para a refeição;
7. Se os trabalhadores conseguem descansar pelo menos 11 horas entre uma jornada e outra;
8. Quais as condições de jornada de trabalho de trabalhadores de áreas como cozinha, transporte, vigilância, etc;
9. Se quando ficam em alojamentos os trabalhadores podem deixar o local de trabalho nos dias de folga;
10. Quando o sistema de pagamento é por produção se este sistema oferece risco de comprometer a saúde do trabalhador (quando o trabalhador não faz pausas para o descanso e a alimentação, por exemplo).

2.3.10 A empresa monitora seus fornecedores em relação à existência de pessoa treinada em primeiros socorros e condições de atendimento em situação de emergência. (Módulo II)

Como parte dos cuidados com a saúde e segurança o empregador deve dispor ao menos de curso de primeiros socorros e materiais para atendimento de primeiros socorros para atender situações de emergência e remoção de trabalhadores acidentados de forma rápida e segura.

Recomendações

A ferramenta de monitoramento deve permitir conhecer:

1. Se existe material disponível para a prestação de primeiros socorros;
2. Se existe pessoa com treinamento em primeiros socorros;
3. Se ocorreram acidentes de trabalho ou se existem pessoas doentes e qual as atitudes tomadas em caso de acidente ou doença no local de trabalho;
4. Se para casos de acidentes são emitidas as CATs (Comunicação de Acidente de Trabalho).

2.3.11 A empresa monitora seus fornecedores para garantir que os trabalhadores sejam qualificados para as atividades que desempenham. (Módulo II)

Os trabalhadores não devem iniciar sua atividade profissional sem passar por treinamento e receber todas as orientações de saúde e segurança. De acordo com o Guia Segurança e Saúde no Trabalho Florestal da OIT (2005) os empregadores florestais devem certificar-se de que todos os trabalhadores, assim como terceiros e suas equipes e aqueles que estivessem por conta própria:

- a) Tenham a devida formação e treinamento para as tarefas que lhes são atribuídas e possuam certificados de capacitação;



- b) Estejam informados de todos os riscos para a segurança e saúde identificados para a sua atividade;
- c) Tenham recebido instruções sobre os perigos relacionados ao trabalho e ao meio ambiente e conheçam as precauções necessárias para evitar acidentes de trabalho e para proteger sua saúde;
- d) Conheçam as disposições legais, os requisitos, os códigos de práticas, as instruções e orientações relativas à prevenção de acidentes e enfermidades;
- e) Conheçam suas obrigações individuais e coletivas em matéria de segurança e saúde;
- f) Conheçam claramente o modo de utilizar o equipamento de proteção individual, seus efeitos protetores e como cuidar dele.

As recomendações acima, embora voltadas para o trabalho florestal, são igualmente recomendáveis para as demais atividades relacionadas à produção de carvão vegetal. Trabalhadores qualificados e treinados representam menor risco de ocorrência de acidentes de trabalho.

Alguns treinamentos são obrigatórios por lei. Entre os treinamentos obrigatórios podem ser citados os de: operadores de motosserra, operadores de tratores, motoristas, membros da CIPATR, uso de químicos, primeiros socorros e brigada de incêndio.

A eficácia dos treinamentos deve ser medida no campo: ocorrência de acidentes ou de atos inseguros pode configurar que as ações de treinamento estão tendo pouca eficácia, devendo ser revisadas ou reforçadas.

Recomendações

A ferramenta de monitoramento deve permitir conhecer:

1. Se existem ações de educação em relação aos temas de segurança (prevenção de acidentes, uso de equipamentos e procedimentos de higiene e segurança no ambiente de trabalho);
2. Se os trabalhadores ocupam funções para as quais estão capacitados;
3. Se os treinamentos de saúde e segurança são realizados por profissionais e instituições qualificadas e reconhecidas?
4. Se existem comprovantes dos treinamentos (certificados, conteúdo, carga horária, listas de presença).

2.4 Todos os trabalhadores, florestais e industriais, contratados diretamente ou indiretamente para o trabalho, recebem remuneração pelo menos igual ao mínimo definido em legislação nacional e aos acordos para o setor.

2.4.1. A empresa monitora seus fornecedores para verificar se a remuneração paga aos trabalhadores não é inferior ao salário mínimo nacional e se obedece às convenções e/ou acordos coletivos aplicáveis para o setor. (Módulo II)

Os salários pagos aos trabalhadores não devem estar abaixo do salário mínimo nacional ou abaixo do valor estabelecido em salários mínimos estaduais, acordos e convenções coletivas de trabalho. Importante observar o pagamento de todos os adicionais aplicáveis: horas in itinere, horas-extras, insalubridade, periculosidade, salário família, etc. Da mesma forma, os descontos efetuados devem ser somente os legalmente aplicáveis e demais estabelecidos em acordo com os trabalhadores e sindicatos, desde que não representem descumprimento legal.

É muito importante esclarecer os trabalhadores sobre como funciona a forma de remuneração (adicionais e descontos) para que não existam dúvidas e também para que eventuais irregularidades sejam sanadas em tempo. Conhecer e aplicar a Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais que atuam em seu empreendimento pode ajudar a não serem cometidos equívocos em relação aos aspectos salariais.

AÇÕES

A EMPRESA MONITORA SEUS FORNECEDORES PARA GARANTIR QUE OS TRABALHADORES SEJAM QUALIFICADOS PARA AS ATIVIDADES QUE DESEMPENHAM



A EMPRESA MONITORA SEUS FORNECEDORES PARA VERIFICAR SE A REMUNERAÇÃO PAGA AOS TRABALHADORES NÃO É INFERIOR AO SALÁRIO MÍNIMO

AÇÕES

A EMPRESA MONITORA SEUS FORNECEDORES PARA VERIFICAR SE O PAGAMENTO DO SALÁRIO É REALIZADO REGULARMENTE

Salários para a mesma função não devem ser diferenciadas entre os sexos. Os salários devem ser pagos em dia. Caso o pagamento seja efetuado com cheque, os trabalhadores devem ter tempo, dentro do horário comercial, de realizar o desconto deste em estabelecimento bancário.

Recomendações

A ferramenta de monitoramento deve permitir conhecer:

1. Qual o menor valor de salário pago aos trabalhadores e se este valor é superior ao salário mínimo nacional;
2. Se nos casos de pagamento por produção os trabalhadores precisam se submeter a jornadas exaustivas para conseguir obter uma remuneração acima do salário mínimo;
3. Se nos casos de pagamento por produção os trabalhadores, que não alcançam o mínimo nacional, tem garantido o pagamento integral da remuneração;
4. Se existe convenção ou acordo coletivo de trabalho e se estes são de conhecimento e aplicados pelo empregador.

2.4.2 Nos fornecedores estão disponíveis os comprovantes da remuneração dos trabalhadores e pagamento dos recolhimentos de encargos trabalhistas (INSS, FGTS etc.) para todos os trabalhadores. (Módulo II)

A ferramenta de monitoramento deve permitir conhecer:

1. Se toda a documentação que comprova a remuneração dos trabalhadores está organizada e disponível (holerites, guias de recolhimento de FGTS, INSS e demais encargos).

2.4.3 A empresa monitora seus fornecedores para verificar se o pagamento do salário é realizado regularmente (sem atrasos, sem descontos indevidos, entre outros). (Módulo II)

A ferramenta de monitoramento deve permitir conhecer:

1. Se o pagamento é realizado corretamente, sem atrasos ou descontos indevidos.

2.4.4 O sistema de pagamento é compreensível a todos os trabalhadores. (Módulo II)

É muito importante esclarecer os trabalhadores sobre como funciona a forma de remuneração (adicionais e descontos) para que não existam dúvidas e também para que eventuais irregularidades sejam sanadas em tempo. Conhecer e aplicar a Convenção Coletiva de Trabalho das categorias profissionais pode ajudar a não serem cometidos equívocos em relação aos aspectos salariais.

Recomendações

A ferramenta de monitoramento deve permitir conhecer:

1. O sistema de remuneração é compreendido pelos trabalhadores?



A EMPRESA DISPÕE DE UM CANAL DE COMUNICAÇÃO PARA O RECEBIMENTO DE RECLAMAÇÕES OU SUGESTÕES

Princípio 3: Relação Responsável com as Comunidades

3.1 Canais de comunicação e diálogo com comunidades locais estão disponíveis e são acessíveis para assuntos relacionados às operações florestais e industriais, e seus impactos.

3.1.1 A empresa dispõe de um canal formal de comunicação para o recebimento de reclamações ou sugestões relacionadas às operações florestais e/ou industriais. (Módulo II)

O canal de diálogo deve ser acessível e efetivo, ou seja, deve permitir que qualquer pessoa ou instituição consiga a qualquer momento e, sempre que necessário, se comunicar com

o responsável pela empresa, ou quem o represente, sobre as questões que lhe afetem diretamente. Resumindo, a empresa deve ser acessível às partes interessadas que queiram enviar comentários, esclarecer dúvidas, enviar reclamações, etc.



A EMPRESA DEVE POSSUIR SISTEMA DE MONITORAMENTO DE SUAS ATIVIDADES E FORNECEDORES PARA VERIFICAR SE DIRETA OU INDIRETAMENTE A ATIVIDADE PRODUTIVA REPRESENTA AMEAÇA AOS DIREITOS DE POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES LOCAIS

Recomendações

Para criar o canal de diálogo com as partes interessadas é necessário identificar qual a melhor forma de permitir a comunicação das pessoas, instituições e comunidades com as suas empresas.

Considerem situações como a localização da sua empresa e a realidade das comunidades do entorno. É preciso planejar sobre qual a melhor maneira e a mais eficiente de permitir a efetiva comunicação das partes interessadas com o seu empreendimento.

3.1.2 Todas as reclamações ou sugestões recebidas relacionadas às operações florestais e industriais são registradas, analisadas, encaminhadas e respondidas. (Módulo II)

O procedimento de canal de diálogo deve prever o registro, a análise e a resposta de todos os comentários. A comunicação só pode ser considerada realmente efetiva quando o canal de comunicação disponível foi útil para esclarecer uma dúvida, resolver um problema e aproximar empreendimento e partes interessadas.

3.2 Não há ameaças aos direitos de populações indígenas e comunidades locais, por operações florestais e industriais.

3.2.1 A empresa possui um sistema de monitoramento de suas atividades e de seus fornecedores para verificar se direta ou indiretamente a atividade produtiva representa ameaça aos direitos de populações indígenas e comunidades locais. (Módulo II)

De acordo com Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007: “Povos e comunidades tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais; que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição”.

No Brasil constituem o grupo de povos tradicionais: os povos indígenas, os quilombolas, seringueiros, castanheiros, quebradeiras de coco de babaçu, atingidos por barragem, fundo de pasto, povos de terreiro, ciganos, faxinais, pescadores, ribeirinhos, caiçaras, praieiros, sertanejos, jangadeiros, açorianos, campeiros, varjeiros, pantaneiros, geraizeiros, veredeiros, caatingueiros e barranqueiros.

Somente muito recentemente o Brasil criou uma política específica para tratar dos direitos das comunidades e povos tradicionais: a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais, que foi criada por meio do Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007.

Recomendações

Em relação aos aspectos sociais espera-se que a empresa estabeleça uma forma de monitorar se as suas atividades ou aquelas promovidas ao longo da cadeia produtiva afetam negativamente comunidades tradicionais.

A ferramenta de monitoramento deve permitir conhecer:

1. Se existem comunidades tradicionais no entorno das áreas em que as atividades industriais ou florestais são realizadas;
2. Se existem informações disponíveis sobre estas comunidades (se não, importante caracterizá-las);

3. Se as atividades industriais ou florestais afetam direitos das comunidades tradicionais;
4. Se existem situações de disputa fundiária ou outro tipo de conflito e como este está sendo encaminhado;
5. Se existem áreas de importância religiosa, cultural ou econômica nas áreas de floresta ou industrial para as comunidades tradicionais;
6. Como é o diálogo com os representantes das comunidades tradicionais.

3.2.2 O sistema de monitoramento estabelece regras de manutenção, suspensão e cancelamento do fornecimento em caso de identificação de ameaças aos direitos de populações indígenas e comunidades locais ao longo da cadeia. (Módulo II)



O SISTEMA DE MONITORAMENTO ESTABELECE REGRAS DE MANUTENÇÃO, SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DO FORNECIMENTO EM CASO DE IDENTIFICAÇÃO DE AMEAÇAS AOS DIREITOS DE POPULAÇÕES INDÍGENAS E COMUNIDADES LOCAIS

Assim como no caso dos aspectos trabalhistas, para as situações de identificação de desrespeito aos direitos de populações tradicionais, espera-se que o sistema de monitoramento seja uma ferramenta eficaz para evitar que a empresa principal não adquira produtos ou serviços de empresas vinculadas com situações que configurem descumprimento com os Princípios e Critérios do Carvão Sustentável.

3.3 As operações florestais e industriais demonstram conhecer as partes interessadas relevantes.

3.3.1 As principais partes interessadas (pessoas e/ou instituições) que afetam ou são afetadas pelas atividades florestais e/ou industriais estão identificadas e classificadas. (Módulo III)

Partes interessadas são todas as pessoas, grupos ou instituições que afetam ou são afetados pela atividade de produção de carvão.

A lista de partes interessadas de uma empresa varia de acordo com a área onde esta está localizada, com o seu tamanho e a sua complexidade. Uma região com a presença de um grande número de comunidades locais e tradicionais, com pressão de movimentos sociais, por exemplo, tornará mais complexo o trabalho de identificação e mapeamento de todas as partes interessadas do empreendimento, bem como o de trabalho de estabelecer processos de diálogo e negociação com todos os grupos envolvidos.

A qualidade da identificação e caracterização das partes interessadas dependerá, em parte, do conhecimento sobre a realidade social e econômica em que a empresa e sua cadeia de fornecedores estão inseridas. A lista de partes interessadas varia sempre de acordo com o tamanho da área e com a intensidade e da complexidade das atividades realizadas. A seguir elencamos alguns exemplos de partes interessadas:

- Trabalhadores (próprios e terceiros);
- Moradores de dentro das unidades de produção industrial ou florestal;
- Moradores dos vilarejos no entorno das unidades de produção industrial ou florestal;
- Órgãos governamentais (IBAMA, Ministério do Trabalho, ICMBio, Inbra, etc.);
- Instituições não governamentais;
- Comunidades tradicionais (dentro ou em área limítrofe às unidades de produção industrial ou florestal);
- Unidades de conservação que façam vizinhança ou sejam de alguma forma afetadas pela atividades da empresa;
- Instituições e grupos que interagem com a empresa nos bairros, localidades e nos municípios próximos;
- Moradores das vias do transporte de madeira e carvão;
- Vizinhos;
- Prestadores de serviço;
- Sindicato de trabalhadores;



AÇÕES

É DADA PRIORIDADE NA
CONTRATAÇÃO DE MÃO DE
OBRA E SERVIÇOS LOCAIS

- Universidades e centros de pesquisa;
- Clientes;
- Organizações e lideranças representativas das comunidades locais e tradicionais e outros.

3.3.2 São estabelecidos processos de diálogos com as partes interessadas relevantes. (Módulo II)

A empresa deve criar e manter um canal contínuo de diálogo com as partes interessadas. Este canal deve ser acessível e efetivo, ou seja, deve permitir que qualquer pessoa ou instituição consiga a qualquer momento e, sempre que necessário, se comunicar com o responsável pelo empreendimento, ou quem o represente, sobre as questões que lhe afetem diretamente.

Recomendações

É recomendável criar um sistema de registro do diálogo com as partes interessadas de modo a evidenciar a comunicação entre a empresa e os respectivos interessados.

3.4 Oportunidades de emprego e provisão de mercadorias e serviços são dadas, por operações florestais e industriais, à população local, priorizando as oportunidades de geração de empregos verdes.

3.4.1 É dada prioridade na contratação de mão de obra e serviços locais. (Módulo IV)

Além do cumprimento integral da legislação trabalhista, é recomendável que a empresa faça diferença para a economia local. Espera-se que a instalação de uma unidade industrial ou florestal traga benefícios para as comunidades locais, por meio da geração de empregos e incremento da economia local.

Recomendações

1. É recomendável que a empresa elabore políticas e procedimentos que estimulem a contratação de mão de obra local;
2. Que existam informações sobre o número de empregos locais gerados;
3. Se existe dificuldade para a contratação de mão de obra local que as razões sejam identificadas e que sejam elaboradas propostas de como melhorar essa situação (parceiras com instituições de ensino locais, por exemplo).

3.4.2. A empresa participa ou contribui com iniciativas locais visando a qualificação para o emprego ou para a prestação de serviços nas localidades onde atua. (Módulo IV)

É recomendável que a empresa contribua com iniciativas locais visando a qualificação para o emprego, aumentando assim a possibilidade de aumentar o número de empregos locais. As iniciativas podem ser individuais ou em parceria para a realização de treinamentos, capacitação e palestras para trabalhadores e pessoas da comunidade.

3.5 Impactos sociais relacionados às operações florestais e industriais são avaliados e medidas apropriadas são tomadas para minimizá-los.

3.5.1 A empresa definiu metodologia para avaliar os impactos sociais sobre trabalhadores, comunidades locais ou tradicionais afetados pelas suas operações. (Módulo III)

A avaliação de impactos sociais é um dos instrumentos que pode ajudar a identificar se as atividades da empresa estão gerando algum impacto negativo sobre trabalhadores, comunidades locais e tradicionais.



A EMPRESA PARTICIPA
OU CONTRIBUI COM
INICIATIVAS LOCAIS
VISANDO A QUALIFICAÇÃO
PARA EMPREGO OU PARA
A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
NAS LOCALIDADES
ONDE ATUA

É importante que a empresa identifique os impactos gerados sobre as partes interessadas e atue para prevenir ou reduzir os impactos negativos identificados.

Não existe um modelo de avaliação de impactos sociais. A empresa pode, por meio de seus profissionais, ou da contratação de um consultor especializado, realizar o método que julgar necessário para a sua avaliação de impactos sociais. Vale ressaltar, entretanto, que esta avaliação deve ser capaz de medir os reais impactos sociais provocados pelo negócio e deve ser adequada à complexidade do contexto em que está inserido. Ou seja, quanto mais complexo o cenário em que sua empresa atua mais completo e abrangente deverá ser o método de avaliação de impactos sociais adotado.

Recomendações

Para definir o conteúdo mínimo a ser considerado na avaliação de impactos sociais é recomendável que o empreendimento estude os Princípios e Critérios do Carvão Vegetal. Isso porque em diferentes critérios e indicadores existem referências a situações de impacto social que devem ser identificadas, analisadas e tratadas pelo empreendimento. Diante disso é importante considerar estes critérios e indicadores no momento do planejamento e da execução da avaliação de impactos sociais.

3.5.2. A metodologia de avaliação de impactos sociais considera a consulta às partes interessadas. (Módulo III)

Para atender ao indicador 3.5.2 é importante que a metodologia de avaliação de impactos sociais preveja o envolvimento e a participação das partes interessadas na identificação dos potenciais impactos negativos que possam estar sendo gerados pelas atividades industriais e florestais. Assim sendo, o método adotado para avaliar os impactos sociais deve prever um processo consultivo, o que significa dizer que as partes interessadas devem ser visitadas e consultadas diretamente para que possam relatar à empresa como são afetadas positiva ou negativamente por suas atividades.

3.5.3 Os impactos sociais negativos identificados são registrados, analisados e são tomadas medidas para minimizá-los. (Módulo III)

É importante que todos os impactos sociais negativos identificados sejam registrados, analisados e respondidos. Devem ser definidas ações e medidas para tratar, minimizar e prevenir ocorrências futuras da mesma situação.

Mais uma vez não existe um modelo específico de como tratar um problema ou impacto social envolvendo a empresa e as partes interessadas, cada caso é um caso. Porém, de acordo com boas práticas de sustentabilidade é recomendável que os problemas sejam resolvidos, de forma objetiva e ágil, sempre em conformidade com a lei e por meio de:

- Mecanismos de diálogo e resolução de conflitos;
- Negociação e acordos com as partes envolvidas e/ou seus representantes;
- Adoção de medidas mitigadoras e;
- Compensação em caso de perdas ou danos.

3.5.4 São estabelecidas medidas de monitoramento para verificar se as medidas adotadas são suficientes para minimizar impactos sociais negativos identificados. (Módulo III)

Para atender ao indicador 3.5.4 é recomendável que a empresa estabeleça uma forma de monitorar se as alterações realizadas em função das informações obtidas com a avaliação de impactos sociais tiveram o efeito desejado, ou seja, conhecer se todo o esforço e investimento realizado para minimizar os impactos sociais negativos foram efetivos e trouxeram mudanças positivas para as partes interessadas afetadas e também para o próprio empreendimento.

AÇÕES
OS IMPACTOS
SOCIAIS NEGATIVOS
IDENTIFICADOS
SÃO REGISTRADOS,
ANALISADOS E SÃO
TOMADAS MEDIDAS
PARA MINIMIZÁ-LOS

Não existe um formato definido para o sistema de monitoramento dos aspectos sociais, porém, é importante que seja uma ferramenta regular e possua indicadores que permitam avaliar o desempenho das ações do empreendimento ao longo do tempo. Só assim é possível saber o que avançou ou retrocedeu no desempenho social do empreendimento. Se bem realizados os monitoramentos podem servir como base para tomada de decisão e sobre a continuidade ou não de estratégias e investimentos realizados.



Princípio 4: Responsabilidade Ambiental

4.1 Impactos ambientais relacionados às operações florestais e industriais são avaliados e medidas apropriadas são tomadas para minimizá-los.

4.1.1 A empresa definiu metodologia para avaliar os impactos ambientais relacionados às suas operações e ao longo da cadeia. (Módulo III)

A empresa deverá analisar as operações relacionadas com a produção de carvão vegetal ao longo da cadeia produtiva de modo que seja possível a identificação de possíveis impactos ambientais delas decorrentes.

4.1.2 A avaliação de impactos ambientais considera a consulta às partes interessadas relevantes para as atividades florestais e/ou industriais. (Módulo III)

A avaliação mencionada no indicador 4.1.1 deverá ser validada por meio de uma consulta direcionada. O objetivo dessa consulta é garantir a participação de partes interessadas afetadas, como vizinhos e comunidades próximas, ou a anuência de especialistas, quando necessária, tais como órgãos competentes, universidades, pesquisadores, ONGs e outros.

4.1.3 Os impactos ambientais negativos identificados são registrados, analisados e são tomadas medidas para minimizá-los. (Módulo III)

A empresa deverá manter registros contendo os impactos ambientais negativos ocorridos, dimensionamento do impacto, medidas de contenção e recuperação adotadas, boletins de ocorrência quando necessário e medidas de precaução para evitar novas ocorrências.

4.1.4 É feito monitoramento da eficácia das medidas adotadas para minimizar impactos ambientais negativos identificados. (Módulo III)

O monitoramento das medidas de precaução tomadas para evitar ocorrências de impactos ambientais negativos deverá apontar diminuição das ocorrências ao longo do tempo, o que comprovará a eficácia dessas medidas. Qualquer desvio deverá ser justificado caso a caso.

4.2 As operações florestais e industriais minimizam a poluição e resíduos são gerenciados de forma ambientalmente responsável.

4.2.1 A empresa possui um plano de gestão de resíduos. (Módulo IV)

A empresa deverá apresentar documentação que elenque e classifique os resíduos gerados na indústria e ao longo de toda a cadeia produtiva do carvão vegetal, definindo condições para armazenagem, tratamento e disposição final adequada desses resíduos.

4.2.2 Resíduos perigosos são manipulados, armazenados e destinados conforme regulamentação aplicável. (Módulo IV)

A mesma orientação do indicador 4.2.1 serve para os resíduos classificados como perigosos, sendo necessária a comprovação do cumprimento da legislação específica aplicável para sua coleta, armazenagem, tratamento, transporte e destinação final.

AÇÕES

A BIODIVERSIDADE DENTRO DA PROPRIEDADE FLORESTAL É MANTIDA E PROTEGIDA POR MEIO DA PRESERVAÇÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA, FAUNA ASSOCIADA E RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS.

4.3 São feitos esforços para redução de emissões e sequestro de gases de efeito estufa (GEE) nas operações florestais e industriais.

4.3.1 A tecnologia para a carbonização adotada visa minimizar a emissão de gases de efeito estufa. (Módulo IV)

A empresa deve conduzir estudos e empreender ações que visam melhorar ou diminuir a emissão de gases de efeito estufa. Tais ações podem estar ligadas à utilização de tecnologias específicas fornos com melhor desempenho, queimadores de fumaça, etc. Resultados diagnósticos e recomendações devem estar disponíveis.

4.3.2 As técnicas e tecnologias utilizadas na operação de manejo florestal visam minimizar a emissão de gases de efeito estufa. (Módulo IV)

A empresa deve garantir que o material utilizado para fabricação de carvão seja proveniente de operações de manejo florestal de impacto reduzido, promovendo a redução de emissões por desmatamento e degradação. Manejo florestal certificado pelo FSC adota tais técnicas como premissa.

4.4 A expansão do cultivo de florestas é baseado em práticas responsáveis e não resulta em novos desmatamentos de áreas naturais. (ESTE CRITÉRIO DEVE SER ATENDIDO ATÉ O ANO DE 2020)

4.4.1 Novos plantios florestais não ocorrem em áreas convertidas após 2020. (Módulo III)

A empresa deverá comprovar que novos plantios florestais não ocorrem em áreas convertidas em qualquer tipo de uso do solo, tais como pastagem, culturas agrícolas, florestas plantadas e outros, a partir de 2020. A comprovação poderá ser feita por meio de análise de imagens de satélite, fotografias aéreas e declarações de partes interessadas especializadas.

4.4.2 O material utilizado para produção de carvão não é proveniente de áreas convertidas após 2020. (Módulo III)

A empresa deverá comprovar que a matéria-prima utilizada para a produção do carvão vegetal não é proveniente de áreas naturais convertidas em qualquer tipo de uso do solo, tais como pastagem, culturas agrícolas, florestas plantadas e outros, a partir de 2020. A comprovação poderá ser feita por meio de análise de imagens de satélite, fotografias aéreas e declarações de partes interessadas especializadas.

4.5 A biodiversidade dentro da propriedade florestal é mantida e protegida por meio da preservação de vegetação nativa, fauna associada e recuperação de áreas degradadas.

4.5.1 Remanescentes florestais são claramente identificados em mapas ou croquis. (Módulo III)

A empresa deverá apresentar os mapas ou croquis das áreas florestais de produção de madeira especificando as áreas de produção (floresta plantada ou área de exploração florestal nativa), as áreas de conservação e outros usos da propriedade (estradas, construções etc.).

4.5.2 As técnicas de manejo adotadas consideram salvaguardas para diminuir potenciais e reais impactos sobre os fragmentos naturais. (Módulo III)

Deverão ser apresentados procedimentos operacionais, ações de minimização e de mitigação de impactos ambientais decorrentes das operações de manejo florestal, além de evidências de treinamentos com os trabalhadores envolvidos com a atividade de manejo florestal, abordando questões de prevenção e mitigação de impactos ambientais

relacionadas com as suas respectivas atividades. A eficácia dessas ações deverá ser comprovada em campo.

4.5.3 Caso haja ocorrência de espécies animais ou florestais raras ou ameaçados na unidade de manejo florestal, medidas especiais de proteção são adotadas pela empresa para contribuir com sua proteção. (Módulo III)

Primeiramente deverá ser demonstrado um levantamento que tenha sido realizado nos remanescentes naturais das áreas de produção de madeira com o objetivo de identificar espécies vegetais ou animais, raras ou ameaçadas de extinção. Caso sejam identificadas espécies nessas categorias deverão ser apresentadas as medidas tomadas para sua proteção. Se tomarmos, por exemplo, a ocorrência de árvores de espécies raras, deverão ser tomadas medidas para sua preservação, que vão desde alertar os funcionários envolvidos com a operação florestal sobre sua presença até a colocação de placas indicativas, medidas de proteção contra incêndios florestais, medidas para evitar a supressão da área onde ela se encontra, instalação de cercas, porteiras, rondas e demais medidas cabíveis que garantam a sua preservação.



4.6 A madeira/carvão utilizados em operações industriais não é proveniente de áreas de desmatamento.

4.6.1 A empresa implantou salvaguardas em seu sistema de controle de rastreabilidade não permitindo aquisição de madeira/carvão proveniente de áreas de supressão não autorizado. (Módulo I)

A empresa deve garantir que não admite materiais provenientes de supressão não autorizada ou origem desconhecida. As notas fiscais e demais documentos de compra e venda de madeira ou carvão deverão evidenciar o atendimento do indicador. Aplicável somente para empresas enquadradas no Módulo I.

4.6.2 A empresa apresentou um Plano de Suprimento Sustentável, com metas anuais para redução de aquisição de madeira/carvão proveniente de supressão florestal. (Módulo I)

A empresa deve elaborar e apresentar um Plano de Suprimento Sustentável, indicando o percentual atual de madeira/carvão originado de supressão florestal e deve apresentar metas anuais visando a redução desse percentual, com meta final de zerar a aquisição dessa fonte até 2020. Aplicável para empresas enquadradas no Módulo I.

4.6.3 A empresa implantou salvaguardas em seu sistema de controle de rastreabilidade não permitindo aquisição de madeira/carvão provenientes de áreas de supressão florestal. (Módulo III)

A empresa deve garantir que 100% de seu suprimento não é proveniente de supressão florestal. As notas fiscais e demais documentos de compra e venda de madeira ou carvão deverão evidenciar o atendimento do indicador. Aplicável somente para empresas enquadradas no Módulo III. Toda madeira ou carvão deverá ser proveniente de florestas plantadas ou de manejo sustentável de florestas naturais (material lenhoso ou resíduos florestais/industriais).

Princípio 5: Boas Práticas de Produção Florestal

5.1 A qualidade da água de superfície e subterrânea é mantida ou melhorada.

5.1.1 A empresa monitora o impacto da operação florestal sobre os recursos hídricos associados. (Módulo IV)

Garantir que as operações de manejo florestal não prejudiquem a qualidade ou a quantidade de água existente nas áreas de produção. Serão avaliados procedimentos



operacionais, treinamentos e medidas propostas para minimização dos danos aos recursos hídricos associados. Em campo serão avaliadas as condições de conservação de áreas de mananciais, danos à vegetação natural nas Áreas de Preservação Permanente (APP), conservação de solos (talhões, estradas, ramais de arraste) de modo que sejam evitados processos erosivos e assoreamentos de recursos hídricos, monitoramento da qualidade da água para garantir a ausência de contaminantes tais como, produtos químicos, resíduos classe I etc., que a tornem imprópria para o consumo.

5.1.2 A empresa emprega medidas apropriadas para minimizar os impactos gerados pela operação florestal nos recursos hídricos associados. (Módulo IV)

Nesse indicador serão cobrados os resultados dos monitoramentos descritos no indicador 5.1.1 para avaliação da eficácia das medidas propostas e tomadas para minimização dos impactos sobre os recursos hídricos associados.

5.2 A qualidade do solo é mantida ou melhorada e a erosão é evitada com a adoção de boas práticas de manejo.

5.2.1 A empresa monitora o impacto da operação florestal sobre qualidade do solo. (Módulo IV)

Garantir que as operações de manejo florestal não prejudiquem a qualidade do solo das áreas de produção. Serão avaliados procedimentos operacionais, treinamentos e medidas propostas para minimização de danos ao solo. Em campo serão avaliadas as condições de conservação do solo (talhões, estradas, ramais de arraste, pátios etc.) de modo que sejam evitados processos erosivos, compactação excessiva e contaminação com produtos químicos, resíduos classe I, lixo, etc.

5.2.2 A empresa emprega medidas apropriadas para minimizar os impactos gerados pela operação florestal na qualidade do solo. (Módulo IV)

Nesse indicador serão cobrados os resultados dos monitoramentos descritos no indicador 5.2.1 para avaliação da eficácia das medidas propostas e tomadas para minimização dos impactos sobre o solo.

5.3 Químicos, combustíveis e lubrificantes devem ter seu uso regulado quanto ao manuseio, armazenamento e descarte, e seus resíduos, bem como suas embalagens, têm sua destinação ambientalmente apropriada.

5.3.1 O uso e manuseio de produtos químicos, combustíveis e lubrificantes são realizados em base legal. (Módulo III)

Documentos a serem apresentados para atendimento deste indicador: lista dos produtos químicos, combustíveis e lubrificantes utilizados nas áreas de manejo, consumo específico, justificativa para sua utilização, evidências de treinamento dos trabalhadores que manuseiam tais insumos; listas de entrega de EPI (Equipamento de Proteção Individual); resultados dos monitoramentos realizados para avaliação dos temas relacionados com uso e manuseio desses produtos.

5.3.2 O descarte de produtos químicos e suas respectivas embalagens são realizados em base legal, considerando minimizar os impactos a saúde do trabalhador e também os impactos ambientais associados. (Módulo III)

O descarte de produtos químicos e embalagens deverá atender aos requisitos descritos no indicador 4.2.1 (plano de gestão de resíduos). Questões relacionadas aos impactos ambientais e sobre a saúde do trabalhador deverão estar contidas em monitoramentos



periódicos realizados pela empresa. A eficácia das ações para minimização desses impactos deverá ser comprovada mediante a análise desses monitoramentos.

5.4 São utilizadas técnicas de exploração de impacto reduzido por operações de manejo florestal em florestas naturais.

5.4.1 A empresa possui uma descrição e justificativa das técnicas de colheitas escolhidas e equipamentos a serem utilizados com objetivo de reduzir os impactos socioambientais das atividades de colheita. (Módulo III)

A empresa deve adotar técnicas de impacto reduzido para realização do manejo florestal. Tais técnicas devem estar contempladas em Plano de Manejo e Planos Operacionais Anuais, aprovados pelo órgão competente. A performance, em relação às exigências apresentadas para o manejo florestal de impacto reduzido, deve ser demonstrada.

5.4.2 Planejamento de estradas primárias, secundárias, pátios e cruzamento de igarapés baseado nas seguintes considerações:

- a) as estradas primárias e pátios constituem infraestrutura permanente da unidade de manejo;
- b) a infraestrutura tem especificações escritas e previamente estabelecidas;
- c) para a infraestrutura como pátios e estradas deve ser utilizada a menor fração possível da área produtiva da floresta, comparados a padrões já estabelecidos para técnicas de colheita de impacto reduzido;
- d) evita-se o cruzamento de curso de água, quando é feito, adotam-se medidas para minimizar os impactos ambientais (Módulo III).

A empresa deve estabelecer procedimentos para o planejamento e execução da infraestrutura de estradas necessárias para a exploração florestal. Tais procedimentos devem estar de acordo com técnicas de manejo florestal de impacto reduzido. A operação deve demonstrar bom desempenho e estar de acordo com os procedimentos pré-estabelecidos.

5.4.3 Existência de programas de educação sobre o uso, prevenção e combate a incêndio. (Modelo III)

A empresa deve elaborar, implantar e implementar um programa de educação, o qual contemple ações voltadas à prevenção e combate a incêndio. As regras estabelecidas devem ser comunicadas aos colaboradores e seu cumprimento deve ser monitorado.

5.4.4 Existência de ações para controle e contenção de atividades não autorizadas na unidade de manejo florestal. Ex: caça, roubo de madeira, etc. (Modelo III)

A empresa deve estabelecer procedimentos, documentados e instalados, objetivando determinar como serão conduzidas ações para controle de atividades não autorizadas. Estes procedimentos devem contemplar minimamente os responsáveis por sua condução, canais de comunicação, instrução aos colaboradores, mecanismos de registro, instrução de encaminhamento às autoridades, etc.

5.4.5 Os funcionários envolvidos nas atividades florestais devem demonstrar conhecimento de suas responsabilidades e serem formalmente treinados. (Modelo III)

A empresa deve estabelecer responsabilidades e fornecer treinamento aos seus funcionários em relação à condução de suas atividades. As atividades de treinamento devem ser formalmente registradas.

AÇÕES

SÃO UTILIZADAS
TÉCNICAS DE EXPLORAÇÃO
DE IMPACTO REDUZIDO
POR OPERAÇÕES DE
MANEJO FLORESTAL EM
FLORESTAS NATURAIS



OS FUNCIONÁRIOS
ENVOLVIDOS NAS
ATIVIDADES FLORESTAIS
DEVEM DEMONSTRAR
CONHECIMENTO DE SUAS
RESPONSABILIDADES E
SEREM FORMALMENTE
TREINADOS

5.5 Sistemas que visam garantir a rastreabilidade são utilizados pelas operações florestais.

5.5.1 A empresa implantou sistema de rastreabilidade o qual permite reconhecer todos os insumos florestais adquiridos. (Módulo II)

A empresa deve possuir procedimentos instalados para garantir que a aquisição de insumos seja somente de fornecedores cadastrados e de áreas habilitadas.

5.5.2 A empresa implantou sistema de controle o qual permite rastreabilidade completa da madeira desde a extração, estocagem, transporte e venda. (Módulo II)

Deve existir documentação que seja suficiente para definir o responsável em cada uma das etapas de produção desde o manejo florestal passando pela colheita e transporte da madeira, origem de resíduos florestais ou resíduos da indústria madeireira até a produção do carvão vegetal.

Em cada etapa do processo produtivo devem existir controles e registros que comprovem a origem da matéria-prima e o destino do produto, sendo possível rastrear o material ao longo de todo o processo.

5.5.3 A empresa mantém relatórios e registros dos volumes produzidos e vendidos na floresta. (Módulo II)

Os relatórios a que se refere o indicador 5.5.3 deverão ser periódicos e mantidos por um período mínimo de cinco anos, estando disponíveis para consulta.

5.5.4 A empresa possui registros dos treinamentos fornecidos aos funcionários relevantes no sistema de controle de rastreabilidade na floresta. (Módulo II)

Serão avaliadas listas de presença dos treinamentos e o conteúdo programático aplicado aos responsáveis pelas etapas de controle do processo.

5.6 Adotam-se medidas em relação ao planejamento e sustentabilidade da produção em operações florestais.

5.6.1 A empresa deve possuir plano de manejo no qual estejam previstas ações para produção e manejo de longo prazo. (Módulo II)

O plano de manejo deve contemplar procedimentos e instruções que visem garantir que as operações sejam conduzidas conforme recomendação de boas práticas, permitindo que os recursos naturais não sejam degradados e que o manejo seja continuado.

5.6.2 Um compromisso formal que vise um manejo florestal de longo prazo deve ser assumido pela empresa. (Módulo II)

Compromissos formais em relação ao manejo florestal ser de longo prazo podem ser assumidos pela empresa por meio de documentação ligada ao licenciamento das operações florestais, e por meio de posicionamentos documentados (públicos ou não) formais assinados pela direção da empresa. O prazo mínimo para ser considerado de longo prazo é de pelo menos um ciclo.

AÇÕES

ADOTAM-SE MEDIDAS
EM RELAÇÃO AO
PLANEJAMENTO E
SUSTENTABILIDADE
DA PRODUÇÃO EM
OPERAÇÕES FLORESTAIS



A EMPRESA DEVE POSSUIR
PLANO DE MANEJO NO QUAL
ESTEJAM PREVISTAS AÇÕES
PARA PRODUÇÃO E MANEJO
DE LONGO PRAZO



PRINCÍPIO 6: Boas práticas na produção de carvão (carvoejamento)

6.1 Busca-se tecnologias para melhorar eficiência e reduzir impactos ambientais nas etapas industriais.

6.1.1 A empresa usa técnicas e tecnologias que visem ganhos de eficiência no uso e aproveitamento dos insumos no processo de carbonização. (Módulo IV)

Serão analisados os consumos específicos de madeira para produção de carvão vegetal (rendimento), qualidade do carvão produzido quanto a seu poder calorífico, geração de resíduos decorrente do processo produtivo e comparação ano a ano desses índices para constatação de melhoria contínua.

6.1.2 A empresa usa técnicas e tecnologias que diminuem os riscos à saúde e segurança do trabalhador envolvido na produção de carvão. (Módulo IV)

Exames médicos periódicos demonstrando a ausência denexo causal entre a saúde do trabalhador e a atividade desempenhada, evidência de entrega e monitoramento do uso adequado de EPIs. Redução dos índices de acidentes e incidentes de trabalho relacionados com a atividade. Mecanização das atividades consideradas degradantes ou excessivamente penosas. Uso de tecnologias para minimização da emissão de fumaça e gases tóxicos. Atendimento da legislação trabalhista de forma geral.

6.2 Existência de sistema que visa garantir coerência entre o volume de produção e volume de matéria-prima utilizada em determinado período de tempo, por operações industriais.

6.2.1 A empresa deve especificar a metodologia para calcular o(s) fator(es) de conversão e garantir que esses fatores de conversão sejam mantidos atualizados. (Módulo I)

A empresa deve identificar as principais fases de processamento que resultam em alteração do volume ou do peso do material e especificar o(s) fator(es) de conversão para cada uma dessas fases ou, caso isso não seja possível, para o processo completo.

6.2.2 A empresa e seus fornecedores devem possuir sistema implantado que demonstre controle coerente das entradas e saídas de insumos e produtos, contendo no mínimo:

- tipo(s) de insumo ou produto (madeira/carvão) utilizado e comercializado com referência as faturas;
- quantidades (em volume ou peso) comprado e produzido;
- espécies utilizadas;
- fatores de conversão (Módulo I).

Devem ser mantidos em todos os elos da cadeia produtiva do carvão vegetal registros referentes a cada entrada de insumo e saída de produto com ênfase para os itens listados no indicador 6.2.2.

6.2.3 A empresa e seus fornecedores possuem resumos anuais de volumes apresentando informações quantitativas do material recebido/usado e tipo de produto produzido ou vendido, como segue:

- volume de insumos recebidos;
- volume de insumos usados na produção;
- volume de insumos em estoque;
- produtos vendidos;
- produtos em estoque (Módulo I).

AÇÕES

É FORNECIDO TREINAMENTO AOS FUNCIONÁRIOS VISANDO GARANTIR QUE O SISTEMA DE RASTREABILIDADE POSSA SER ADEQUADAMENTE IMPLANTADO EM OPERAÇÕES INDUSTRIAIS

Cada elo da cadeia produtiva deve manter relatórios anuais indicando os volumes totais de insumos adquiridos, insumos utilizados na produção, insumos mantidos em estoque, produtos vendidos e produtos mantidos em estoque. Esses registros devem possibilitar a análise de coerência entre as entradas e saídas ao longo de um determinado período (mensal, por exemplo).

6.3 Existência de um sistema que visa garantir a rastreabilidade da madeira desde sua origem além do cumprimento dos critérios aplicáveis às operações industriais.

6.3.1 A empresa implantou sistema de rastreabilidade o qual permite APENAS admitir insumo de fontes conhecidas e cadastradas em sua base de fornecedores. (Módulo I)

A empresa deve possuir procedimentos instalados para garantir que no recebimento de insumos sejam admitidos somente fornecedores cadastrados e de áreas habilitadas.

6.3.2 A empresa implantou sistema de controle o qual permite rastreabilidade completa dos insumos e produtos presentes na unidade industrial desde a compra, passando pelo recebimento, armazenamento, produção, estocagem e venda. (Módulo I)

Deve existir documentação que seja suficiente para definir o responsável em cada uma das etapas de produção desde o manejo florestal passando pela colheita e transporte da madeira, origem de resíduos florestais ou resíduos da indústria madeireira até a produção do carvão vegetal.

Em cada etapa do processo produtivo devem existir controles e registros que comprovem a origem da matéria-prima e o destino do produto, sendo possível rastrear o material ao longo de todo o processo.

6.3.3 A empresa mantém relatórios e registros das compras de insumos utilizados na produção, controles utilizados na produção de carvão (apontamentos de produção), assim como registros de vendas. (Módulo I)

Os relatórios a que se referem o indicador 5.5.3 deverão ser periódicos e mantidos por um período mínimo de 5 anos, estando disponíveis para consulta.

6.3.4 No caso da aquisição de carvão importado, a empresa deve garantir que o sistema de rastreabilidade implantado alcance a origem florestal dos materiais. (Módulo II)

A rastreabilidade deve ser capaz de alcançar a origem da madeira e carvão adquiridos de outros países. Salvaguardas legais, ambientais e sociais devem ser garantidas.

6.4 É fornecido treinamento aos funcionários visando garantir que o sistema de rastreabilidade possa ser adequadamente implementado em operações industriais.

6.4.1 A empresa possui um plano de treinamento de acordo com as qualificações e/ou atividades de relevância desde a seleção de fornecedores, compra do insumo, transporte, recebimento, separação, identificação, controle da produção e vendas. (Módulo II)

A empresa deve definir a periodicidade, público alvo e conteúdo programático com que serão realizados os treinamentos, garantindo que todos os trabalhadores que possuem funções relevantes para a manutenção da rastreabilidade e controle da produção estejam aptos a exercer suas funções.

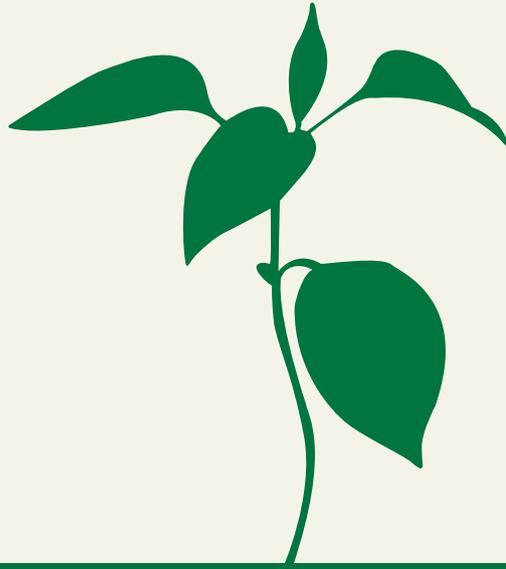
6.4.2 A empresa possui registros dos treinamentos fornecidos aos funcionários relevantes no sistema de controle de rastreabilidade. (Módulo II)

A empresa deve ser capaz de comprovar a realização de treinamentos formais por todos os funcionários relevantes e em todas as fases relevantes do processo.



É FORNECIDO TREINAMENTO DE ACORDO COM AS QUALIFICAÇÕES DE RELEVÂNCIA DESDE A SELEÇÃO DE FORNECEDORES, COMPRA DE INSUMO, TRANSPORTE, RECEBIMENTO, SEPARAÇÃO, IDENTIFICAÇÃO, CONTROLE DE PRODUÇÃO E VENDAS





Siderúrgica Vale do Pindaré

Instituto Carvão Cidadão-ICC